



Governo do Amazonas inaugura primeira escola do Cetam de tempo integral em Silves

Mauro Neto/Secom

A Escola de Educação Profissional e Tecnológica de Silves tem o objetivo de formar mão de obra para atender demanda em áreas de petróleo e gás do município

O Governo do Amazonas entregou, no dia 11 de setembro, a primeira escola do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) de tempo integral no município de Silves (a 204 quilômetros de Manaus). A unidade foi construída por meio de uma parceria do Governo do Amazonas com a empresa Eneva, como forma de contrapartida social, para formar mão de obra qualificada em áreas como petróleo e gás, demanda crescente no estado por conta da exploração do gás natural.

“Nós já temos uma atividade significativa de transporte de gás natural até Boa Vista para abastecimento da térmica de Jaguaratirica. Tudo isso é importante para o município e para a região. Quando viabilizamos um empreendimento desse e vemos o resultado das contrapartidas sociais, isso nos faz entender que estamos no caminho certo de avançar em parcerias com a iniciativa privada, resultando em benefício e oportunidade para os jovens”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

A Escola de Educação Profissional e Tecnológica Professor Wilson Carvalho Pereira atende 90 alunos em cursos técnicos de Gás e Energia, eletromecânica e Agropecuária, que também recebem qualificação profissional em Informática.

O grupo foi selecionado em edital específico para a escola e iniciaram as aulas em agosto, com carga horária de 800 horas e cursos com previsão de conclusão de 10 meses. Os alunos recebem durante a formação uma bolsa, no valor de R\$ 1,3 mil, pagas pela Eneva.

A reforma do espaço foi firmada em outubro do ano passado. Na ocasião, o governador Wilson Lima assinou um termo de cooperação com a empresa Eneva para adequar a Escola Estadual Agobar Garcia, localizada na rua Luiz Magno Grana, bairro Panorama, a fim de pre-



São 90 alunos atendidos em cursos técnicos de Gás e Energia, eletromecânica e Agropecuária, que também recebem qualificação profissional em Informática

parar o local para receber os cursos técnicos. As obras no local duraram seis meses com recursos privados.

O projeto incluiu a reestruturação de laboratórios técnicos, de informática, salas de aula, ampliação da biblioteca e construção de um auditório para 280 pessoas. A escola também conta com lanchonete, quadra coberta e espaços de convivência, além de diretoria, secretaria e sala de professores.

Aluno do curso técnico de Agropecuária e morador da cidade, Renato Henrique, de 30 anos, reconheceu a importância do espaço para o próprio crescimento profissional e também do município de Silves.

“É muito gratificante porque além desse incentivo, que é a bolsa, nós temos a oportunidade de crescer profissionalmente e quem sabe se aprofundar mais na área, fazer outros cursos. O Governo do Estado está dando esse pontapé inicial e Silves é uma porta de entrada para outras oportunidades”, afirmou.

Parceria

Os cursos técnicos do Cetam são oferecidos por meio de uma parceria com a empresa Eneva, em forma de contrapartida social. Segundo a empresa, o objetivo é formar mão de obra qualificada na área de petróleo e gás para atender uma demanda crescente no Amazonas, que

conta com a exploração do gás natural em Silves, onde o Campo do Azulão já está instalado.

“Um dos maiores desafios de uma companhia é trazer mão de obra qualificada, ter gente suficiente que absorva a expertise necessária para tocar esse empreendimento. A Eneva, olhando essa necessidade de deixar um legado e fincar raízes no Amazonas, fez essa parceria para que formasse mão de obra definitiva para a Eneva e outras empresas”, destacou o diretor executivo de Relações Externas da Eneva, Aurélio Amaral.

Cetam

A unidade do Cetam em Silves é a segunda entregue pelo governador Wilson Lima no interior do estado. A primeira foi inaugurada em Benjamin Constant, no Alto Solimões, em 2022. Os municípios de Maués, Tefé, Tabatinga e Itacoatiara também contam com espaços voltados para qualificação profissional. Em Manaus, o governador inaugurou três unidades: a unidade do Galileia, na zona norte; o Centro Cultural Aníbal Beça, na zona leste, e a Escola de Educação Profissional e Tecnológica Bernardo Ramos, voltada para a área de Gastronomia.

Desde 2019 até 2024 o Cetam alcançou a marca de 908 mil vagas em cursos técnicos, especializações e qualificação profissional destinadas à população amazonense.

Alunos soldados da Polícia Militar do Amazonas reforçam policiamento ostensivo em Manaus

Lucas Silva/ Amazonastur



Um dos pontos que recebeu o reforço policial foi a área central, na zona sul, onde os novos policiais realizam patrulhamento, técnicas de abordagem e atendimento ao público

A inserção dos novos policiais militares faz parte dos investimentos do Governo do Amazonas na Segurança Pública, que refletem em reduções nos índices da criminalidade

Os alunos soldados da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) já estão nas ruas de Manaus fortalecendo o efetivo da segurança pública. Inicialmente, os futuros soldados atuam no policiamento ostensivo em todas as zonas da capital, de acordo com escala de serviço, previamente definida pelo comando da corporação.

O estágio operacional supervisionado faz parte de mais uma etapa do curso de formação. Nesta fase, os alunos soldados estão sendo supervisionados por oficiais ou praças mais antigos durante o turno de serviço. O efetivo foi apresentado, no dia 9 de setembro, pelo governador Wilson Lima.

Um dos pontos que recebeu o reforço policial foi a área central, na zona sul. De acordo com o comandante da 24ª Companhia Interativa Comunitária (Cicom), major Dannyel Miranda, os novos policiais estão realizando patrulhamento, técnicas de abordagem e atendimento ao público.

“No centro de Manaus, existem algumas especificidades de que várias ruas não têm como entrar com a viatura. Então o policiamento a pé consegue se aproximar das pessoas que trabalham e circulam para fazer compras. Assim conseguimos um serviço de segurança pública muito mais eficaz. A população com certeza pode esperar um efetivo mais comprometido e uma cidade mais segura”, disse o comandante.

A aluna soldado Jessica Paula enfatizou que essa etapa foi a mais aguardada pela turma de formação. “Esse momento foi muito aguardado, porque passamos todos esses meses recebendo instruções para que esse momento chegasse e fizéssemos o nosso melhor. A nossa turma está preparada para executar o melhor serviço, além de absorver a experiência da área

e dos policiais mais antigos”, enfatizou.

Para a vendedora ambulante, Glaucia Rodrigues, de 51 anos, a chegada dos alunos soldados no Centro da cidade causou um grande impacto nas áreas de comércio.

“Esses novos policiais representam mais segurança para a população, principalmente nos ônibus e nas ruas, para caso aconteça algum tipo de imprevisto. Quando eu cheguei para trabalhar e vi que eles estavam nas ruas, me passou um sentimento de que estamos evoluindo”, comentou.

Reforço

A inserção dos novos policiais militares faz parte dos investimentos do Governo do Amazonas na Segurança Pública, que refletem em reduções nos índices da criminalidade. Em homicídios, por exemplo, dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) mostram uma redução de 22%, de janeiro a julho deste ano, em comparação a 2023. No mesmo período, os indicadores mostraram reduções em roubos de veículos (-23%) e roubos a ônibus (-35%).



Euzivaldo Queiroz/Secretaria de Estado de Educação e Desporto



Em julho, o Governo do Amazonas inaugurou a primeira Escola da Floresta, na comunidade Bom Jesus do Angelim, em São Sebastião do Uatumã, com capacidade para 200 alunos

Sustentabilidade: Governo do Estado anuncia a construção de mais uma Escola da Floresta

Diego Peres e Alex Pazuello/Secom

Com execução por meio da parceria entre as secretarias de Estado de Educação e do Meio Ambiente, projeto integra o Programa Educa+ Amazonas

O Governo do Amazonas anunciou, no dia 11 de setembro, a construção da segunda Escola da Floresta e contará com a parceria da empresa Eneva. O anúncio foi feito durante a inauguração de uma unidade do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) no município.

“É uma escola do conceito de sustentabilidade, em que os alunos dessas comunidades terão as disciplinas regulares, mas focados na questão da preservação ambiental. Esse é o caminho mais seguro que a gente tem de preparar as nossas crianças para o futuro e enfrentar a realidade climática que a gente começa a viver agora”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

O foco da unidade será permitir o acesso a novas tecnologias educacionais, alinhando conhecimentos às práticas sustentáveis. As Escolas da Floresta são projetadas para ter um baixo impacto ambiental e construídas em modelo sustentável, com a utilização da madeira de



manejo florestal e, também, madeira objeto de apreensão; buscando a preservação de recursos naturais, como fauna, flora, solo e recursos hídricos de forma socialmente justa e economicamente viável para as comunidades do entorno das unidades.

Em julho, o Governo do Amazonas inaugurou a primeira Escola da Floresta, localizada na comunidade Bom Jesus do Angelim, em São Sebastião do Uatumã, com capacidade para 200 alunos.

O projeto é executado por meio de uma par-

ceria entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), integra o Programa Educa+ Amazonas, lançado pelo governador Wilson Lima, em 2021, e tem como objetivo central transformar unidades de ensino em espaços de gestão democrática, de respeito à diversidade socio-cultural, ampliando o

olhar sobre a Educação Ambiental, Sustentabilidade e ensino tecnológico em comunidades ribeirinhas do interior do estado.

A iniciativa busca levar a essas localidades o acesso a novas tecnologias educacionais, alinhando esses conhecimentos às práticas sustentáveis, oferecendo oportunidade de educação de qualidade a crianças, jovens e adultos que vivem nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), ampliando o acesso à educação formal e fortalecendo o conhecimento tradicional dessas populações.

Operação Tamoiotatá: Ipaam aplica mais de 100 milhões em multas, em 140 dias de operação no sul do Amazonas

Divulgação/Ipaam

Ipaam coordena as ações de fiscalização, tanto nas operações in loco como nas atividades do sistema remoto de monitoramento



O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) já aplicou um total de R\$ 109.885.408,53 em multas, durante a Operação Tamoiotatá, em atividade na região sul do Amazonas, em 140 dias de atividade, de 30 de abril a 10 de setembro deste ano. A Operação está em sua quarta fase e na sétima etapa.

Ao todo, 298 áreas (polígonos) foram fiscalizadas, o que resultou em 146 Autos de Infração, 287 Termos de Embargo e 39 Termos de Apreensão lavrados. A operação percorreu sete municípios do sul do Amazonas, entre eles, quatro municípios tiveram os maiores valores de multas aplicadas. São eles: Canutama (distante 619 quilômetros de Manaus) com R\$ 32.571.540,23; Manicoré (distante 332 quilômetros de Manaus) com R\$ 28.075.243,75; Novo Aripuanã (distante 227 quilômetros de Manaus) com R\$ 18.034.095; e Apuí (distante 453 quilômetros de Manaus) com R\$ 15.901.722,50.

O diretor-presidente do Ipaam, Juliano Valente, salientou o papel do órgão na operação e destaca a importância do apoio dos demais órgãos e entidades envolvidas na operação. E destacou que o Ipaam atua de forma efetiva na Tamoiotatá, é o Instituto que coordena as ações de fiscalização, tanto nas operações in loco como nas atividades do sistema remoto de monitoramento.

“Os alvos, que chamamos de polígonos, e as estratégias de ação são definidos pelos fiscais do órgão de acordo com os pontos críticos apresentados pelo monitoramento. Com o

apoio das forças de segurança e demais entidades envolvidas, podemos definir as ações da operação, o que resulta em uma grande eficácia no combate aos ilícitos ambientais”, enfatizou Valente.

Além do Ipaam, participaram da operação a Secretaria de Segurança do Estado (SSP-AM), a Polícia Militar do Amazonas (PMAM), a Polícia Civil (PC-AM), o Corpo de Bombeiros (CBMAM), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam).

A Operação

Inserida no Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Amazonas, conforme o Decreto nº 42.369, de 5 de junho de 2020, a Operação Tamoiotatá é responsável por firmar a ação integrada de

proteção ambiental frente a ataques ao meio ambiente no sul do Estado, como queimadas e desmatamentos.

A ação é composta por integrantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-AM) e da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada (Seagi).

Participam ainda representantes do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB) da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), Polícia Civil (PC-AM), Defesa Civil do Amazonas, bem como membros da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Ao todo, foram 298 áreas (polígonos) fiscalizadas, o que resultou em 146 Autos de Infração, 287 Termos de Embargo e 39 Termos de Apreensão lavrados



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

- Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA
- Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA
- Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
- Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ
- Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
- Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
- Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
- Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
MARTHA BERNARDO DUARTE (Respondendo)
- Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
- Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
- SECRETARIAS DE ESTADO
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO
- Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
- Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
- Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA
- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
- Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
- Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
- Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

- Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
- Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES
- Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
- Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO
- Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
MÁRCIO BENTES LIMA
- Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO
- Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA
- Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS
- AUTARQUIAS
- Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO
- Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
- Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)
- Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VANDERLEI ALVINO
- Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO
- Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS
- Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR
- Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
- FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO
- Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //////////////////////////////////////

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

EMPRESAS PÚBLICAS //////////////////////////////////////

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //////////////////////////////////////

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados 3

Decretos nominais.....15

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Militar 1

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.....1

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC.....1

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.....3

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 4

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.....4

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC 4

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.....5

Centro de Serviços Compartilhados – CSC 5

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.....6

Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC 6

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA.....6

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 8

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB 9

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.....10

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.....11

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.....11

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM 11

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF 13

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE 14

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM.....15

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM 15

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.....16

Universidade do Estado do Amazonas - UEA.....16

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS 19

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM.....19

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA 19

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR.....19

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM 19

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.....20

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.....20

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Itacoatiara.....1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 46 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

DECRETO Nº 50.305, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.501.160 - Outros Recursos não Vinculados - FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.305, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13	392	3303	2449	Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural						
	0001	A	1.501.160	3350			6.000.000,00			
TOTAL							6.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										6.000.000,00
Protocolo 196440										

DECRETO Nº 50.306, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$839.292,21 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 50.306, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL										
11210 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
06	122	0001	2001	Administração da Unidade						
		0001	A	2.501.201	3390		833.398,21			
TOTAL							833.398,21			
TOTAL POR SECRETARIA										833.398,21
14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
14701 FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3259 GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA										
04	128	3259	2798	Qualificação, Capacitação e Motivação dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda						
		0001	A	2.759.201	3390		5.894,00			
TOTAL							5.894,00			
TOTAL POR SECRETARIA										5.894,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										839.292,21

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL										
11210 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06	122	3264	1217	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Sistema de Segurança Pública						
		0011	P	2.501.201	3390		833.398,21			
TOTAL							833.398,21			
TOTAL POR SECRETARIA										833.398,21
14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
14701 FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04	126	3229	1062	Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação						
		0001	P	2.759.201	3390		5.894,00			
TOTAL							5.894,00			
TOTAL POR SECRETARIA										5.894,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										839.292,21
Protocolo 196441										

DECRETO N.º 50.307, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária BELLA RIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 160/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 253/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que *"REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 619/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002805/2024-28,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **BELLA RIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.**, estabelecida na Rua Ipê, n.º 580, GALPÃO B, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.604.047/0001-53 e no CCA sob o n.º 06.301.213-8, para fabricação do produto **Matéria Plástica Reciclada na Forma de Grânulos**, NCM/SH: 3901.10.20, 3901.20.19, 3901.10.30, 3902.10.20, 3902.10.10, 3901.40.00 e 3901.20.29, enquadrado como **bem intermediário**, conforme inciso I do artigo 7.º do Anexo Único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º Fica vedada às indústrias de bens finais incentivadas, adquirentes de produtos resultantes da reciclagem, a apropriação do crédito fiscal presumido de regionalização, conforme o previsto no artigo 10, § 2.º, IV do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;

II - atender às normas técnicas para gestão e garantia de qualidade e gestão do meio ambiente, ambas definidas pela Organização Internacional para Padronização - ISO, conforme o artigo 20 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196442

DECRETO N.º 50.308, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **HIGH EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 122/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 248/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que *"REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 621/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002807/2024-17,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **HIGH EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, n.º 450, Vila da Prata, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.273.545/0001-10 no CCA sob os n.ºs 06.301.270-7 e 06.201.656-3, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - **Apostila**, NCM/SH 4901.10.00;

II - **Impresso Publicitário e Catálogo Comercial**, NCM/SH 4911.91.00, 4911.10.90 e 4911.99.00;

III - **Caderno Escolar**, NCM/SH 4820.20.00;

VI - **Manual Técnico Impresso**, NCM/SH 4911.10.10;

V - **Cartonagem**, NCM/SH 4911.99.00;

VI - **Etiquetas e Rótulos de Papel ou Cartão**, NCM/SH 4821.10.00, 4821.90.00.

§ 1.º Os produtos relacionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º Os produtos relacionados nos incisos IV, V e VI, do *caput* deste artigo enquadrados como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazem jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º O diferimento de que trata o inciso I do § 2.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196443

DECRETO N.º 50.309, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária
VBAX BRASIL INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES
LTD.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 161/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 251/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 616/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002801/2024-40,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **VBAX BRASIL INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTD.A.**, estabelecida na Rua Guaraciaba, n.º 30, Sala A, Colônia Terra Nova, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.965.044/0001-70 no CCA sob os n.ºs 06.301.271-5 e 06.201.659-8, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - Partes, Peças e Componentes Metálicos Estampados ou Formatados, para a Indústria da Construção Naval, NCM/SH 7616.99.00, 7326.90.90, 7308.90.90, 8481.10.00, 7308.90.10, 7314.50.00, 8481.40.00, 7301.20.00, 7310.29.90, 7316.00.00 e 7307.99.00;

II - Embarcação de Alumínio para Transporte de Pessoas, NCM/SH 8903.92.00.

§ 1.º O produto relacionado no inciso I do *caput* deste artigo enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 2.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º O produto elencado no inciso II do *caput* deste artigo enquadrado como bem final, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso I do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 4.º O diferimento de que trata a alínea "b" do inciso I do § 3.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196444

DECRETO N.º 50.310, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária
LABEL PACKING INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA
AMAZÔNIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 112/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 267/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 618/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002804/2024-83,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **LABEL PACKING INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Max Teixeira, n.º 2047, Lote D, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.179.228/0001-93 e no CCA sob o n.º 06.300.812-2, para fabricação do produto **Matéria Plástica Reciclada na Forma de Grânulos**, NCM/SH: 3901.40.00, 3901.10.20, 3901.20.19, 3901.10.30 e 3901.20.29, enquadrado como **bem intermediário**, conforme inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º Fica vedada às indústrias de bens finais incentivadas, adquirentes de produtos resultantes da reciclagem, a apropriação do crédito fiscal presumido de regionalização, conforme o previsto no artigo 10, § 2.º, IV do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no caput do artigo 6.º do Anexo Único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;

II - atender às normas técnicas para gestão e garantia de qualidade e gestão do meio ambiente, ambas definidas pela Organização Internacional para Padronização - ISO, conforme o artigo 20 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196445

DECRETO N.º 50.311, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MAR RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 110/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 269/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 631/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002877/2024-75,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **MAR RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, estabelecida na Rua Hidra, n.º 188, B, Santo Agostinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ o n.º 11.376.301/0002-11, e

no CCA sob o n.º 06.201.167-7, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem de consumo industrializado destinado à alimentação**, conforme inciso V do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - Queijo Mussarela e Cobertura de Mussarela para Produtos de Panificação, NCM/SH: 1901.20.90;

II - Queijo Ralado, NCM/SH: 0406.20.00.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do caput deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso II do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no caput do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

II - observar o disposto na Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196446

DECRETO N.º 50.312, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **HAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 132/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 261/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 627/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002856/2024-50,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **HAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, estabelecida na Rua Castelo Branco, n.º 22, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.648.061/0001-03 e no CCA sob o n.º 06.201.415-3, para fabricação do produto **Bolachas e Biscoitos**, NCM/SH: 1905.32.00, 1905.31.00, 1905.90.20, enquadrado como **bem final**, conforme inciso IV do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme o inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196447

DECRETO N.º 50.313, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 144/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 268/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 615/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002800/2024-03,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA.**, estabelecida na Avenida Guaruba, n.º 585, Galpão 04, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.562.508/0001-51 no CCA sob os n.ºs 06.301.255-3 e 06.201.548-6, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - Módulo Acumulador com Células Eletroquímicas de Íon Lítio para Estação de Armazenamento de Energia Elétrica (Exceto em Sistemas de Energia do Código 8504.40.40), NCM/SH 8507.60.00;

II - Estação de Recarga para Veículos Elétricos ou Híbridos, NCM/SH 8543.70.99.

§ 1.º O produto relacionado no inciso I do *caput* deste artigo quando enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

- I - diferimento do ICMS:**
- a)** na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;
- b)** na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o

previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 2.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso IV do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 4.º O diferimento de que trata a alínea "b" do inciso I do § 3.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196448

DECRETO N.º 50.314, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **A M A DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 014/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 240/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 626/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento

Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002855/2024-05,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **A M A DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, estabelecida na Avenida da Floresta, n.º 4385, Tatumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ o n.º 06.177.766/0001-22, e no CCA sob o n.º 06.201.486-2, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem de consumo industrializado destinado à alimentação**, conforme inciso V do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - Embutidos Carneos Interfolhados com Atmosfera Modificada, NCM/SH: 1602.31.00, 1601.00.00, 1602.49.00, 1602.39.00, 1602.90.00, 1602.41.00;

II - Queijo Interfolhado com Atmosfera Modificada, NCM/SH: 0406.90.30, 0406.40.00, 0406.90.20, 0406.10.90, 0406.90.90, 0406.90.10, 0406.10.10, 0406.30.00.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do *caput* deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso II do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos no prazo previsto do artigo 56-C da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2.003.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;

II - observar o disposto na Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196449

DECRETO N.º 50.315, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **PIARARA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 131/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 271/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que **"REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências"**;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 632/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002878/2024-10,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **PIARARA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Dona Otília, n.º 1610, Tatumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.094.287/0003-44 e no CCA sob o n.º 06.201.375-0, para fabricação do produto **Arroz Branco/Polido**, NCM/SH: 1006.30.21, enquadrado como **bem de consumo industrializado destinado à alimentação**, conforme inciso V do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso II do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

II - observar o disposto na Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196450

DECRETO N.º 50.316, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FERRARI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COLETAS DE CASTANHA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 125/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 258/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que **"REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências"**;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 630/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002876/2024-20,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **FERRARI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COLETAS DE CASTANHA LTDA.**, estabelecida na Rua Monteiro, n.º 2724, Divino Pranto, Humaitá-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.188.034/0001-38 e no CCA sob o n.º 06.201.383-1, para fabricação do produto **Castanha do**

Brasil Desidratada, sem Casca, NCM/SH: 0801.22.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso XI do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na entrada de matéria-prima regional in natura procedente do interior do Estado destinada à industrialização do produto, conforme o previsto inciso III do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ 2.º O diferimento de que trata a alínea “b” do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se na saída dos produtos resultantes da industrialização, conforme previsto no inciso IV do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos, no prazo previsto do parágrafo único do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

II - observar o disposto na Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196451

DECRETO N.º 50.317, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **SOLEFILMES IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 153/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 273/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “**REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências**”;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 584/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002799/2024-09,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **SOLEFILMES IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Realeza, n.º 141, QD 9 LT 13 RES. CENT, Flores, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.083.668/0002-70 e no CCA sob o n.º 06.301.143-3, para fabricação do produto **Pecas e Componentes Metálicos Estampados e/ou Formatados**, NCM/SH: 7211.90.10, enquadrado como **bem intermediário**, conforme inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196452

DECRETO N.º 50.318, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **ELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS ELÉTRICAS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 154/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 247/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “**REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências**”;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 580/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento

Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002740/2024-10,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **ELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS ELÉTRICAS LTDA.**, estabelecida na Avenida Max Teixeira, n.º 2684, Andar: 2, Sala: 05, Cidade Nova, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.246.125/0001-98 e no CCA sob o n.º 06.201.662-8, para fabricação do produto **Bicicleta Elétrica (Ciclo-Elétrico)**, NCM/SH: 8711.90.00 e 8711.60.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:
a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso XIII do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ 2º O diferimento de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196453

DECRETO N.º 50.319, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 121/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 254/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 578/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002738/2024-41,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S A.**, estabelecida na Rua do Luso, n.º 600, Tarumã Açu, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.072.986/0001-57 e no CCA sob o n.º 06.200.782-3, para fabricação do produto **Bicicleta Elétrica (Ciclo-Elétrico)**, NCM/SH: 8711.90.00 e 8711.60.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:
a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso XIII do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ 2.º O diferimento de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196454

DECRETO N.º 50.320, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **K K KRAUSS ARAÚJO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE VIDRO LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 141/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 265/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA

o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 594/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002761/2024-36,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **K K KRAUSS ARAÚJO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE VIDRO LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Monteiro de Noronha, n.º 220, Letra B, Flores, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.544.246/0001-14 e no CCA sob o n.º 06.201.161-8, para fabricação do produto **Espelho sem Moldura**, NCM/SH: 7009.91.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196455

DECRETO N.º 50.321, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 137/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 270/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 582/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002742/2024-00,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Rua Ipê, n.º 194, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no

CNPJ sob o n.º 04.414.488/0001-54 e no CCA sob o n.º 06.300.241-8, para fabricação do produto **Subconjunto Pedal de Apoio para Ciclomotores, Motonetas, Motocicletas, Triciclos e Quadriciclos**, NCM/SH: 8714.10.00, enquadrado como **bem intermediário**, conforme inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196456

DECRETO N.º 50.322, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 147/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 260/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que “REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 592/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002759/2024-67,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, n.º

0, LOTE 18A PARC 01 GLEBA 3, Lago Azul, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.007.487/0004-63 e no CCA sob o n.º 06.201.566-4, para fabricação do produto **Motoneta Elétrica**, NCM/SH: 8711.90.00 e 8711.60.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196457

DECRETO N.º 50.323, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **CHINT SMART INSTRUMENTOS DO BRASIL LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 118/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 246/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 579/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002739/2024-96,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **CHINT SMART INSTRUMENTOS DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Rua Ipê, n.º 264, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.407.270/0002-21 e no CCA sob o n.º 06.201.649-0, para fabricação do produto **Registrador/Medidor de Energia Elétrica**, NCM/SH: 9028.30.31, 9028.30.11 e 9028.30.21, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 1.º O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

- I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:
- a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), nos termos do inciso IV do § 11 do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;
- b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

§ 2.º O diferimento de que trata a alínea "b" do inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem final, conforme previsto no inciso II do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196458

DECRETO N.º 50.324, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 135/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 262/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 593/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002760/2024-91,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Avenida Cupiúba, n.º 401, LOTE 3.77/1, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.703.111/0001-03 e no CCA sob o n.º 06.200.477-8, para fabricação do produto **CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO**, NCM/SH: 8518.22.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196459

DECRETO N.º 50.325, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **DBS INDÚSTRIA DO AMAZONAS S/A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 148/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 257/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que *"REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 590/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002757/2024-78,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **DBS INDÚSTRIA DO AMAZONAS S/A.**, estabelecida na Rua Acará, n.º 203, LOTE 1.22 ECV LETRA C, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.964.358/0003-85 e no CCA sob o n.º 06.201.238-0, para fabricação do produto **Motocicleta Elétrica**, NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196460

DECRETO N.º 50.326, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA S/A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 126/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 274/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que *"REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 597/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002764/2024-70,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA S/A.**, estabelecida na Rua Puraquê, n.º 240, LOTE 1.7 E 1.7/1 EC, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.458.096/0001-50 e no CCA sob o n.º 06.200.178-7, para fabricação do produto **Isqueiro de Plástico, de Bolso, a Gás, Não Recarregável**, NCM/SH: 9613.10.00, enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. O produto elencado no *caput* deste artigo faz jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196461

DECRETO N.º 50.327, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **POLYPACK DA AMAZÔNIA LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO n.º 149/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 250/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 617/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002803/2024-39,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **POLYPACK DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Carvalho Leal, n.º 1336, Cachoeirinha, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.860.861/0001-31 no CCA sob os n.ºs 06.301.268-5 e 06.201.655-5, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico (Exceto de Poliestireno Expansível e Auto-Adesiva), NCM/SH 3921.11.00, 3920.62.91, 3920.61.00, 3926.90.90, 3920.20.11, 3920.49.00, 3920.10.91, 3920.99.20, 3920.92.00, 3921.90.20, 3921.19.00, 3916.20.00, 3921.12.00, 3920.20.90, 3921.13.90, 3920.99.30, 3920.43.10, 3920.94.00, 3920.20.19, 3920.99.40, 3920.10.99, 3921.90.90, 3920.91.00, 3920.30.00, 3921.90.19, 3920.59.00, 3920.43.90, 3920.99.90, 3920.71.00, 3921.14.00, 3920.51.00, 3920.93.00, 3921.13.10, 3920.73.10, 3920.69.00, 3920.62.99, 3920.73.90, 3921.90.11, 3920.62.11, 3920.99.10, 3920.63.00, 3920.62.19 e 3920.10.10;

II - Composto Termoplástico de Resina Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos), NCM/SH 3902.10.20, 3901.10.30, 3902.10.10, 3903.11.10, 3901.20.29, 3903.30.10, 3902.30.00, 3903.30.20, 3901.20.19, 3901.10.20 e 3901.20.11.

§ 1.º os produtos relacionados nos incisos I e II, do *caput* deste artigo quando enquadrados como **bem intermediário**, conforme o inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazem jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º O produto relacionado no inciso I do *caput* deste artigo quando enquadrados como **bem final**, conforme inciso VIII do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, fazendo jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o inciso III do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos **até 31 de dezembro de 2032**, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196466

DECRETO N.º 50.328, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **D S DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise do PROJETO DE DIVERSIFICAÇÃO n.º 145/2024-GPIN/DCI/SEDEC pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 309ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, referendada pela Resolução n.º 006/2024-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 256/2024-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, que APROVA o Regulamento da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que "REGULAMENTA a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências";

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 620/2024 - GAB/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002806/2024-72,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **D S DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Iça, n.º 100, Lote 2.13 1ECV Galpão 01 E 03, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.617.211/0001-52 e no CCA sob o n.º 06.301.029-1, para fabricação dos produtos enquadrados como **bem intermediário**, conforme inciso I do artigo 7.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023, a seguir citados:

I - Artigo de Matéria Plástica (Exceto Poliestireno Expansível) para Transporte ou Embalagem, NCM/SH: 3923.30.90, 3923.50.00, 3923.29.90, 3923.21.10, 3920.10.99, 3923.21.90, 3920.10.10, 3923.40.00, 3920.43.90 e 3923.29.10;

II - Composto Termoplástico de Resina Extrudado (Apresentado na Forma de Grânulos), NCM/SH: 3903.30.10, 3901.20.19, 3901.10.30, 3903.30.20, 3903.11.10, 3902.10.10, 3901.20.11, 3901.10.20, 3901.20.29, 3902.30.00 e 3902.10.20;

III - Matéria Plástica Reciclada na Forma de Grânulos, NCM/SH: 3902.10.20, 3901.10.30, 3901.20.19, 3901.40.00, 3902.10.10, 3901.10.20 e 3901.10.29;

IV - Resíduos Processados de Materiais Diversos, NCM/SH: 3915.90.00, 3915.10.00 e 7112.99.00.

§ 1.º Os produtos elencados nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do artigo 8.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 2.º O diferimento de que trata o inciso I do § 1.º deste artigo encerra-se quando da saída do bem intermediário, conforme previsto no inciso I do § 1.º do artigo 9.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

§ 3.º Fica vedada às indústrias de bens finais incentivadas, adquirentes de produtos resultantes da reciclagem, hipótese dos incisos III e IV do *caput* deste artigo, a apropriação do crédito fiscal presumido de regionalização, conforme o previsto no artigo 10, § 2.º, IV do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 2.º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no *caput* do artigo 6.º do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 3.º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma dos artigos 81 e 82 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;

II - atender às normas técnicas para gestão e garantia de qualidade e gestão do meio ambiente, ambas definidas pela Organização Internacional para Padronização - ISO, conforme o artigo 20 do anexo único do Decreto n.º 47.727, de 05 de julho de 2023.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196467

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 953/2024-GAB-PRESIDÊNCIA DA JUCEA, subscrito pela Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016201.001336/2024-43, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 24 de setembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **PAULA RENATA MANGABEIRA DE QUEIROZ**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 34, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 24 de setembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDREZA PINHEIRO RIBEIRO**, para exercer, na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196468

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 3.026/2024-CG-SSP/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.031725/2024-82, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 20 de setembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLOS FELIPE MONTEIRO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 20 de setembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **VANDO ALVES DE SOUZA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196469

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 3.027/2024-CG-SSP/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.031726/2024-27, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 20 de setembro de 2024, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **TAYLLA DE VASCONCELLOS DIAS TOLEDANO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 20 de setembro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA KAROLYNE ALEGRIA PAZ**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196470

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 343/2024-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - **EXONERAR**, a partir de 1.º de outubro de 2024, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **IVANILDE LIMA MACHADO VIANA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II,

AD-2, da SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, constante do Anexo Único, Parte 29, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a partir de 1.º de outubro de 2024, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DEWBERT TAVARES VIANA**, para exercer, na SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196471

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4000733-70.2024.8.04.0000, que concedeu a segurança para determinar a promoção da Impetrante **MONIQUE SOUZA CREDIE**, por antiguidade, à graduação de Capitão QOCBM - Farmacêutico, a contar de 25 de agosto de 2023, na forma da Lei n.º 1.116/1974, com a devida correção dos interstícios, e com efeitos patrimoniais a contar da data da impetração;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 05154/2024-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022104.002708/2024-08, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2023, nos termos dos artigos 10, alínea a, e 18, da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, a 1.º Tenente BM **MONIQUE SOUZA CREDIE (1321)**, Matrícula n.º 245.632-0 A, ao posto de Capitã BM do Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CORONEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196472

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0626546-86.2022.8.04.0001, que julgou procedentes

os pedidos do Autor **RICARDO BEZERRA CRUZ**, para o fim de retificar a promoção à graduação de 3.º Sargento PM, para que passe a contar de 21 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 05108/2024-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que o policial militar foi promovido à graduação de 3.º Sargento PM, por intermédio do Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, a contar de 21 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.014714/2024-00, resolve

RETIFICAR, para 21 de abril de 2017, a data da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o Cabo PM **RICARDO BEZERRA CRUZ (16949)**, Matrícula n.º 170.030-8 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 196473

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta:

1. Nome e cargo: **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, Diretor - Presidente. Órgão de origem: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - **SNPH**

Destinos, período e objetivo: Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 01 e 02 de setembro de 2024 - Trata-se da convocação da Assessoria do Gabinete do Governador ao Diretor Presidente desta Superintendência, representando a SNPH em visita ao Porto que está sendo montado no Município de Itacoatiara-AM (Chibatão e Superterminais).

Referência Processo n.º 01.01.025203.000304/2024-50-SIGED.

2. Nome e cargo: **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, Secretária de Estado.

Órgão de origem: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - **SEJUSC**

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 15 e 16 de setembro de 2024 - Ações de Cidadania no Município de Parintins-AM.

Referência Processo n.º 01.01.021101.013690/2024-37-SIGED.

3. Nome e cargo: **IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**, Presidente. Órgão de origem: Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - **AMAZONASTUR**

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 16 a 20 de setembro de 2024 - O presidente desta Amazonastur, Sr. Ian

Henderson Carmo Ribeiro, participará da Ação Turismo em Movimento, levantamento de potencial turístico, orientação e cadastro CADASTUR, credenciamentos da plataforma Amazonas To Go e + Crédito Turismo Amazonas, em comunidades do município de Parintins/AM.

Referência Processo n.º 01.04.016508.001923/2024-52-SIGED.

4. Nome e cargo: FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Secretário de Estado.

Órgão de origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitana - SEDURB

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/ Brasília-DF/Manaus-AM - 17 e 18 de setembro de 2024 - O cumprimento de agendas institucionais diversas em Brasília/DF.

Referência Processo n.º 01.01.043101.000626/2024-29-SIGED.

5. Nome e cargo: IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO, Presidente
Órgão de origem: Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Belém-PA/Manaus-AM - 20 e 21 de setembro de 2024 - O presidente desta Amazonastur, Sr. Ian Henderson Carmo Ribeiro, participará representando o Governador Wilson Lima, do evento G20- 4º Reunião Técnica do Grupo de Trabalho de Turismo- Paineis Brasil 2044- o Coração da Amazônia, que será realizado em Belém /PA, no dia 20 de setembro de 2024.

Referência Processo n.º 01.04.016508.002036/2024-00-SIGED.

6. Nome e cargo: NILTON MAKAXI, Diretor Presidente.
Órgão de origem: Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM.

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Nhamundá-AM/Aldeia Kassawa-AM/Nhamundá-AM/Manaus-AM - 20 a 26 de setembro de 2024 - Acompanhar a aplicação do programa +CREDITO INDÍGENA nas comunidades indígenas do Município de Nhamundá/AM.

Referência Processo n.º 01.02.021301.001330/2024-71-SIGED.
Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou a retificação os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta:

7. Nome e cargo: NILTON MAKAXI, Diretor Presidente.
Órgão de origem: Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM.

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Nhamundá-AM/Aldeia Riozinho-AM/Nhamundá-AM/Manaus-AM - 28 de setembro a 09 de outubro de 2024 - Cumprir agenda no Município de Nhamundá no período de 28/09/2024 à 09/10/2024, a convite da Associação dos Povos Indígenas do Alto Rio Nhamundá (ASPIANRIN), para uma reunião com as lideranças indígenas, com foco a discutir sobre a estiagem 2024 e visita às comunidades indígenas em situação emergência em razão da estiagem.

Referência Processo n.º 01.02.021301.001338/2024-38-SIGED.

8. Nome e cargo: ARLETE FERREIRA MENDONÇA, Secretária de Estado.
Órgão de origem: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/São Paulo-SP/Brasília-DF/ Manaus-AM - 30 de setembro a 01 de outubro de 2024 - Participar da IV Reunião Ordinária de CONSED em Brasília-DF.

Referência Processo n.º 01.01.028101.033004/2024-93-SIGED.

9. Nome e cargo: ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB, Reitor.
Órgão de origem: Universidade do Estado do Amazonas.

Destino, período e objetivo: Manaus-AM/Lisboa/Funchal/Lisboa/ Manaus-AM - 22 de outubro a 07 de novembro de 2024 - Realização de tratativas com o Instituto de Tecnologias interativas/laboratório de Robótica e Sistemas de Engenharia e entre os dias 24/10/2024 à 27/10/2024 e 02/11/2024 à 06/11/2024 na cidade de Lisboa/PT e com o Polo da Universidade da madeira, na Ilha da Madeira, em particular, com Unidades Orgânicas das Faculdades de Ciências Sociais, buscando delinear as atividades específicas para promover colaboração entre as instituições, abrangendo os domínios acadêmicos, científicos e culturais no período 28/10/2024 à 01/11/2024 na cidade de Funchal/PT.

Referência Processo n.º 01.02.011304.027586/2024-25-SIGED.
CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 196474



DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS

C O N S U L T E

diario.imprensaoficial.am.gov.br



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA



Diário Oficial Eletrônico (DOE)

A Imprensa Oficial é responsável por publicar e oficializar atos administrativos e legais por meio do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas (DOE). Nele são publicadas as leis, decretos, normas, resoluções e outros atos oficiais referentes ao Estado, Municípios, poderes Legislativo e Judiciário e de particulares.





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Militar

RESENHA DA PORTARIA Nº 055-DAF/CM-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte: Concessão de Diárias: **1. Manaus/Itacoatiara/Manaus** dos servidores: Paulo Roosevelt Costa Padilha - TC QOPM, Cristiano da Silva Lima - ST QPPM, Gladson de Souza Duarte - 2º SGT QPPM e Francisney Augusto da Silva - CB QPPM, período: 01 a 02/09/2024; CEL QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, período: 02/09/2024. Objetivo: serviço de escolta armada, logística e Ajudância de Ordens do Exmo. Sr. Governador do Estado. **2. Manaus/Tefé/Manaus** dos servidores: Leandro Melo dos Santos - CB QPPM, período: 11 a 13/09/2024 e Jefferson William Semen Martins - CAP QOPM, período: 12 a 13/09/2024. Objetivo: serviço de escolta armada e Ajudância de Ordens do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado. **3. Manaus/Silves/Manaus** dos servidores: Bruno Pereira Almeida - TC QOPM, Ronne Hudson Moura da Silva - ST QPPM, Cristiano da Silva Lima - ST QPPM, Gladson de Souza Duarte - 2º SGT QPPM e Francisco Pedrosa Sampaio - 2º SGT QPPM, período: 10 a 11/09/2024; CEL QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, Adonias Palmeira da Silva - CAP QOPM e Geovane da Silva Cruz - 3º SGT QPPM, período: 11/09/2024. Objetivo: segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador do Estado. **4. Manaus/Tefé/Tabatinga/Manaus** dos servidores: Sidney Honório Marques Lobato - CB QPPM e Antônio Egídio Sampaio Neto - CB QPPM, período: 09 a 11/09/2024; Nilzomar Barbosa Filho - TC QOPM, Francisco Almir Araújo Feitosa Júnior - 2º SGT QPPM, Francisco Diego Lima da Silva - 2º SGT QPPM, Fábio de Lima Assem - 3º SGT QPPM, Francisney Augusto da Silva - CB QPPM, Marcos Roberto Castro da Silva - CB QPPM e Johnn Lennon Azevedo dos Santos - CB QPPM, período: 08 a 13/09/2024. Objetivo: serviço de escolta armada, logística e Ajudância de Ordens do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Manaus/AM, 25 de setembro 2024.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 195972

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 014/2024 -
CASA MILITAR - PROCESSO Nº 011108.000955/2024

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e EMPRESA EMAR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 04.155.548/0001-61. **OBJETO:** Liquidação do valor devido, relativo ao pagamento de Reconhecimento de Indenização em transporte aéreo, por Hora Voo, (TEMPO DE VOO 14 HORAS) em Aeronave de Asa Rotativa Prefixo PT-HYA no dia 10/09/2024, no trecho SANTARÉM X TEFÉ X COMUNIDADE X TEFÉ X SANTARÉM, fins atender demanda de transporte em visita do Exmo. Senhor Chefe do Executivo Federal em razão do Plano de Ajuda Emergencial contra os impactos da Seca no Estado do Amazonas, no dia 10 de SETEMBRO de 2024 - RI nº 2024RI0000012 de 24/09/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).** Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa 339093, Fonte do orçamento vigente.

Manaus, 25/09/2024.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 195987

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO, Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas. O Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício Vivaldo Michiles Neto, no exercício da delegação conferida pelo Decreto nº 40.691, de 16/05/2019, considerou autorizado o seguinte deslocamento:

1) Nome e Cargo: Andreza Helena da Silva - Secretária Executiva Adjunta.
2) Nome e Cargo: Felipe Machado de Amorim Prata - Assessor II.
Destino e Período: Manaus/Rio Janeiro/Manaus - 22 a 24/09/2024.
Objetivo: Participarem da 81ª Reunião do GEFIN.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 195984

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2024

DATA DA ASSINATURA: 24.09.2024. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar** e, do outro lado, a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ - CPU UATUMÃ.** **OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 10, de 11/12/2023, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para o município de **Presidente Figueiredo/AM:** (ID-143954) Abacaxi (487 KG); (ID-143943) Abóbora (49 KG); (ID - 143946) Alfaca (49 KG); (ID-143916) Banana Maçã (268 KG); (ID-143917) Banana Pacovã (244 KG); (ID-143922) Batata Doce (122 KG); (ID-143910) Cheiro Verde (41 KG); (ID-143909) Couve Manteiga (41 KG); (ID 143928) Laranja (536 KG); (ID-143906) Limão (163 KG); (ID-143927) Macaxeira (98 KG); (ID-143901) Mamão (487 KG); (ID-143944) Maxixe (25 KG); (ID-143923) Melancia (1623 KG); (ID-143989) Pepino (49 KG); (ID-143897) Pimenta (25 KG); (ID-143932) Pimentão (25 KG) e (ID-143948) Repolho (25 KG) para cumprimento dos cardápios destinados aos alunos indígenas e de comunidades tradicionais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2024, em atendimento ao **Memo. nº. 206/2024- NAPER/DELOG,** Termo de Referência, **Parecer nº. 3494/2024-ASSJUR** e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 10/2023-CCPAF/SEDUC,** publicada no Diário Oficial do Estado em 11.12.2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 22.084,51** (vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavo). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de **02 (dois) meses, com início na data de 24.09.2024 e encerramento em 24.11.2024,** prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade

Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2768.0011** e **12.362.3283.2705.0011**; Fonte de Recurso: **1.552.2520.0000.0000**, tendo sido emitidas em **18.09.2024** a **Notas de Empenho n°. 0008088** no valor de **R\$ 13.148,95** (treze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e a **Notas de Empenho n°. 0008089** no valor de **R\$ 8.935,56** (oito mil reais, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo Administrativo N° 01.01.028101.028668/2024-30.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios
Protocolo 195983

PORTARIA GSE Nº 952, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

RESOLVE:
CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:
PROCESSO Nº 01.01.028101.031600/2024-39/SIGED/SIGED
JONAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 142.785-7A, município de Manaus/AM, referente ao período de 01/07/1993 a 31/07/1995.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de setembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar
Protocolo 195988

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES, CONFORME MEMO Nº 181/2024-GTRANS/SEDUC/ SIGED.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso das atribuições.
Nome/Cargo: 1. Ana Cristine Mendes Bentes/Professora. Nome/Cargo: 2. Pedro Afonso Martins Aragão/Professor. Nome/ Cargo: 3. Renan Passos Teodosio/Aluno. Nome/Cargo: 4. Felipe Riquelme Souza de Lima/Aluno. Destino/Período: Mao/Rio de Janeiro/Mao/20 a 26 de outubro de 2024. Objetivo: Participar da 59ª Jornada de Foguetes no Hotel Fazenda Ribeirão, em Barra do Piraí - RJ. **Nome/Cargo: Joabe Araújo da Silva/ Técnico. Destino/Período: Mao/Tabatinga/Benjamin Constant/Atalaia do Norte/Benjamin Constant/Tabatinga/Mao/06 a 12 de outubro de 2024. Objetivo:** Realizar visita técnica nas Escolas dos municípios e realizar instalações de computadores. **Nome/ Cargo: Nilton Carlos da Silva Teixeira/Pedagogo. Destino/Período: Mao/Tefé /Mao/09 a 11 de outubro de 2024. Objetivo:** Realizar visita de inspeção da Estrutura Física do Centro Educacional Raimundo Guimarães, para efeito de Credenciamento da Instituição e autorização para Oferta de Cursos Técnicos. **Nome/ Cargo: Paulo José Simão Gonçalves/Engenheiro. Destino/Período: Mao/ Tabatinga /Mao/21 a 23 de outubro de 2024. Objetivo:** Fiscalizar os serviços de engenharia em Escolas Estaduais, referente ao convênio CV 010/2022 - SEDUC. **Nome/Cargo: Paulo José Simão Gonçalves/Engenheiro. Destino/Período: Mao/Santa Isabel do Rio Negro /Mao/29 de outubro a 01 de novembro de 2024. Objetivo:** Realizar visita Técnica de fiscalização de serviços de construção, objeto do termo de convênio nº 28/2020.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de setembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar
Protocolo 195993

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 65/2017.
DATA DA ASSINATURA: 24.09.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **CENTRO EDUCACIONAL BARROS E FIGUEIREDO LTDA - ME.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais **doze (12) meses**, contados de **30.09.2024** até **30.09.2025**, para dar

continuidade à locação do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Capim Santo, nº. 132, Bairro Jorge Teixeira, no município de Manaus/AM, para funcionamento do anexo da Escola Estadual Prof. Cecília Ferreira da Silva, conforme Memo. nº. 098/2024-NGCC, Projeto Básico, Parecer nº. 3.586/2024-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL: R\$ 324.282,24** (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0011** e **12.362.3283.2736.0011**; Natureza de Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **1.550.227.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em 20.09.2024 a Nota de Empenho nº. **0008116** valor de **R\$ 32.428,23** (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) e a NE nº. 0008117 no valor de **R\$ 48.642,33** (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos). O valor de **R\$ 145.927,02** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos) referente ao restante do termo aditivo, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.023222/2024-10.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios
Protocolo 196059

TERMO DE CONTRATO Nº 146/2024
DATA DA ASSINATURA: 25.09.2024. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar** e, do outro lado, a **Sra. DEZILENE MORAES MATOS.** **OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 09, de 29/11/2023, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para o município de **Tabatinga/ AM: (ID-143913) Banana ouro (80 KG); (ID-143916) Banana maçã (40 KG); (ID-128563) Beiju (223 KG); (ID-143910) Cheiro verde (70 KG); (ID-143906) Limão (43 KG); (ID-143901) Mamão (273 KG) e (ID-145248) Vinho de buriiti (240 LITROS)** para cumprimento dos cardápios destinados aos alunos indígenas e de comunidades tradicionais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2024, em atendimento ao **Memo. nº. 144/2024 - NAPER/DELOG**, Termo de Referência, **Parecer nº. 3042/2024-ASSJUR** e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 09/2023-CCPAF/SEDUC**, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 8.340,40** (Oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **sendo de 02 (dois) meses, com início na data de 25.09.2024 e encerramento em 25.11.2024**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.423.3283.2764.0001**; Fonte de Recurso: **1.552.2520.0000.0000**, tendo sido emitidas em **18.09.2024** a **Notas de Empenho n°. 0008075** no valor de **R\$ 8.340,40** (oito mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo Administrativo Nº 01.01.028101.025764/2024-27.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios
Protocolo 196061

PORTARIA GS Nº 1315, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no exercício da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 078/2007.
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 1º do Decreto nº 24.634, de 16/11/2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário, mediante destaque e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o desenvolvimento dos estudantes e expandir as oportunidades de inserção produtiva dos jovens no mercado de trabalho;
CONSIDERANDO o Parecer nº 3990/2024-ASSJUR/SEDUC, de 23/09/2024;
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-CETAM, apenso ao Processo nº 01.0 1.028101.032508/2024-96-SEDUC/SIGED;
CONSIDERANDO o teor **MEMO Nº 091/2024-GEOR/SEDUC/SIGED,**
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-CETAM, no valor de **R\$ 3.999.998,60** (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos

e noventa e oito reais e sessenta centavos), visando à implementação do “Projeto Aprimora - Ensino Médio”, com a oferta de 82.805 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinco) vagas em cursos de qualificação profissional no formato Educação à Distância-EAD para estudantes matriculados no Ensino Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas na Capital do Amazonas, a fim de disseminar a cultura digital como mecanismo de alcance do projeto de vida desses estudantes de forma concomitante à formação acadêmica.

Função	Sub-Função	Pro-grama	Ação	Nat. Da Despesa/Região	Fonte de Recursos	Valor em R\$
12	362	3283	2739	339039/0001	1.500.121.0.0000.0000	4.844,70
12	362	3283	2739	339040/0001	1.500.121.0.0000.0000	3.995.153,90
TOTAL						3.999.998,60

Art. 2º - DETERMINAR ao Departamento de Políticas e Programas Educacionais-DEPPE a adoção das medidas necessárias ao acompanhamento de toda a execução das ações consequentes deste destaque e seus resultados;

Art. 3º - CUMPRE ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-CETAM, apresentar relatório final de aplicação dos recursos destacados, até 30/12/2024, observando a legislação aplicável.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 25 de setembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 196080

TERMO DE CONTRATO Nº 148/2024

DATA DA ASSINATURA: 25.09.2024. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar** e, do outro lado, a **Sra. INGLEISSIANE LEANDRO DA COSTA**. **OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 09, de 29/11/2023, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para o município de **Rio Preto da Eva: (ID-143943) Abóbora (21 KG); (ID-143916) Banana Maçã (76 KG); (ID 143928) Laranja (42 KG); (ID-143927) Macaxeira (14 KG); (ID-143901) Mamão (26 KG) e (ID-143923) Melancia (52 KG)** para cumprimento dos cardápios destinados aos alunos indígenas e de comunidades tradicionais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2024, em atendimento ao **Memo. nº. 213/2024-NAPER/DELOG**, Termo de Referência, **Parecer nº. 3713/2024-ASSJUR** e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 09/2023-CCPAF/SEDUC**, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.825,29** (mil e oitocentos e vinte cinco reais e vinte e nove centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **sendo de 02 (dois) meses, com início na data de 25.09.2024 e encerramento em 25.11.2024**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2768.0011 e 12.362.3283.2705.0011**; Fonte de Recurso: **1.552.2520.0000.0000**, tendo sido emitidas em **16.09.2024 a Notas de Empenho nº.0008018 no valor de R\$ 1.042,40** (mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos) e a **Notas de Empenho nº. 0008020 no valor de R\$ 782,89** (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo Administrativo Nº 01.01.028101.029407/2024-38.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios
Protocolo 196081

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2024

DATA DA ASSINATURA: 25.09.2024. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar** e, do outro lado, o **Sr. PATRIK COSTA RAMOS**. **OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE,

nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 09, de 29/11/2023, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para o município de **Parintins/AM: (ID-134627) Peixes de escama fresco (19 KG)** para cumprimento dos cardápios destinados aos alunos indígenas e de comunidades tradicionais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2024, em atendimento ao **Memo. nº. 225/2024 - NAPER/DELOG**, Termo de Referência, **Parecer nº. 3929/2024-ASSJUR** e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 09/2023-CCPAF/SEDUC**, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 537,32** (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de **02 (dois) meses, com início na data de 25.09.2024 e encerramento em 25.11.2024**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.423.3283.2764.0001**; Fonte de Recurso: **1.552.2520.0000.0000**, tendo sido emitidas em **13.09.2024 a Notas de Empenho nº. 0007945 no valor de R\$ 537,32** (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo Administrativo Nº 01.01.028101.030142/2024-10.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios
Protocolo 196084

TERMO DE CONTRATO Nº 149/2024

DATA DA ASSINATURA: 25.09.2024. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar** e, do outro lado, o **Sr. ELIZELTON SANTOS DA FONSECA**. **OBJETO:** O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Estado do Amazonas, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº. 09, de 29/11/2023, e seus anexos, que fazem parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, sendo fornecido para o município de **Manaus/AM: (ID-143917) Banana pacovã (252 KG) e (ID-143923) Melancia (490 KG)** para cumprimento dos cardápios destinados aos alunos indígenas e de comunidades tradicionais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2024, em atendimento ao **Memo. nº. 150/2024 - NAPER/DELOG**, Termo de Referência, **Parecer nº. 3282/2024-ASSJUR** e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 09/2023-CCPAF/SEDUC**, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 4.094,86** (Quatro mil, e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). **PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de **02 (dois) meses, com início na data de 25.09.2024 e encerramento em 25.11.2024**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Natureza de Despesa: **33903053**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2768.0011 e 12.362.3283.2705.0011**; Fonte de Recurso: **1.552.2520.0000.0000**, tendo sido emitidas em **18.09.2024 a Notas de Empenho nº. 0008082 no valor de R\$ 2.446,26** (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) e a **Notas de Empenho nº. 0008083 no valor de R\$ 1.648,60** (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Processo Administrativo Nº 01.01.028101.026052/2024-25.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios
Protocolo 196106

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

AVISO DE EDITAL

O PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS RECONHECIDOS COMO “MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES CULTURAIS NAS ARTES” COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI**

PAULO GUSTAVO) em 30.07.2024. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível desde a data no site <https://cultura.am.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.
CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25/09/2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário Executivo

Protocolo 195976

TERMO DE FOMENTO Nº 50/2024-SEC

DATA: 24.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Igreja da Paz de Itacoatiara - Paz Church. CNPJ nº 40.419.854/0001-21. Objeto: Apoio financeiro através da Emenda Parlamentar de Bancada (PL/REPUBLICANOS) nº 40/2024 para a realização da Conferência da Família, no Município de Itacoatiara/AM que acontecerá em 28 de setembro de 2024. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); UO: 20101, PT: 13.122.3310.2793.0011, ND: 33504199, FT: 1.501.1600.0000.0000, NE nº 2024NE0000800, emitida em 24.09.2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fiscal: Gabriele Lima da Cunha, matrícula: (252.348-5C). Prazo: 24/09/2024 a 24/10/2024. Proc. nº 01.01.020101.007306/2024-02-SEC.

Manaus, 25.09.2024.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício
Protocolo 196086

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A AUTORIDADE SINDICANTE, CARLOS PEDRO CASTELO BARROS FILHO, Delegado de Polícia, Mat. 228.190-2A, 1ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares/CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, NOTIFICA a servidora EDILEUZA DA GAMA FEITOZA, Investigadora de Polícia, Mat. nº 007.620-1D, para comparecer ao seu INTERROGATÓRIO a ser realizado na 1ª Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares/CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, no dia 04 de outubro de 2024, às 11h00, nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 32.23.08.03.8717/23.

Manaus/AM, 25 de setembro de 2024.

CARLOS PEDRO CASTELO BARROS FILHO
Autoridade Sindicante

Protocolo 196000

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº 40.691/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

1. Nome e Cargo: Charles Cipriano de Souza - Perito Criminal; Trechos: Itacoatiara/AM - 26/09/2024 a 28/09/2024; **Objetivo:** Participar de Operação Policial.

2. Nome e Cargo: Charles Cipriano de Souza - Perito Criminal; Trechos: Tabatinga/AM - 05/10/2024 a 11/10/2024; **Objetivo:** Participar de Operação Policial.

3. Nome e Cargo: Joicleide Martins de Souza - Investigadora; Wilson Duarte da Silva Neto - Aux. do mun. de presidente figueiredo; Gercifran Maciel Soares - Aux. Do mun. Fonte boa; Jucineide da Silva Carneiro - Aux. Administrativo/SSP; Maicon José Salanova Ferreira - Aux. do mun. Careiro/Castanho. Trechos: Rio Preto da Eva/AM - 26/09/2024 a 26/09/2024; **Objetivo:** Participar do mutirão de emissão de carteira de identidade.

4. Nome e Cargo: Kristiane Lima Eliziário - Investigadora; Maria Catharina Lobato Hortêncio dos Santos - Aux. técnico/SSP; Bruno Maia Lopes - Gerente Administrativo/SSP; Lia Raquel Campos Costa - Assistente Operacional; Ana Paula Silva Santos Monteiro - Aux. Do mun. de Humaitá. Trechos: Rio Preto da Eva/AM - 25/09/2024 a 26/09/2024; **Objetivo:** Participar do mutirão de emissão de carteira de identidade.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 25 de setembro de 2024

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 196071

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00918/2024

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, a servidora CELINA DA SILVA MELO - VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - APLICAÇÃO: 90 dias - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 25 de setembro de 2024

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 196090

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 0798/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R\$ 2.500.000,00; **OBJETO:** Saldo do CV. 015/2022-UGPE/Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, para Recuperação do sistema viário, com serviços de recapeamento, calçada, meio-fio e sarjeta, no município de Benjamin Constant/AM; **NOTA DE CRÉDITO N. 0304/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000622/2024-70.**

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 196091

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 0799/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R\$ 5.000.000,00; **OBJETO:** NAD para contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços, sob demanda, para construção, manutenção, conservação e recuperação da malha viária dos Municípios da região metropolitana de Manaus e demais Municípios do interior, no âmbito do Programa Asfalta Amazonas; **NOTA DE CRÉDITO N. 0300/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000621/2024-25.**

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 196093

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

PORTARIA Nº 100/2024 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 951567/2023, firmado entre a União, por Intermédio do Ministério das Mulheres, e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que tem por objetivo a designação de Coordenador, Fiscal Titular e Fiscal Substituto para fiscalização do Convênio nº951567/2023, e tem por objeto a estruturação e o fortalecimento da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres - SEPM com a finalidade de instituir o Fórum Estadual de OPM e potencializar as ações e campanhas no âmbito do Estado do Amazonas e; CONSIDERANDO a indicação dos membros da lavra da Secretária Executiva de Políticas para Mulheres - SEPM desta SEJUSC; RESOLVE:
I - SUBSTITUIR a Sra. PAULA CRISTINA MARTINS CRESPO, COORDENADORA, matrícula nº 255.220-5C, pela servidora RAFAELA TALITA DOS SANTOS TRAVIZANI, matrícula nº 270.088-3 A, que passa a integrar a Comissão; II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 196103

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO CONFORME O INCISO II, ART. 16º DO DECRETO Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: **CILENE SILVA DE MACEDO**, TERCEIROS.
Destino e período: Manaus-AM/Urucará-AM - 26/09 a 27/09/2024.
Objetivo: Participação na Audiência concentrada no Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitoza - CSEASDF.
Nome e cargo: **MARCELLE MEDEIROS DA SILVA**, TERCEIROS.
Destino e período: Itacoatiara-AM/Manaus-AM/Itacoatiara-AM - 24/09 a 26/09/2024.
Objetivo: Participação na Audiência concentrada no Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitoza - CSEASDF.
Nome e cargo: **SORAYA DE SOUZA PISCANÇO**, TERCEIROS.
Destino e período: São Sebastião do Uatumã-AM/Manaus-AM/São Sebastião do Uatumã-AM - 23/09 a 27/09/2024.
Objetivo: Participação na Audiência Concentrada no Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitoza - CSEASDF.
Nome e cargo: **SAMUEL MAGALHÃES BICHARA**, COLABORADOR;
RAIMUNDO KLINGER DE OLIVEIRA, COLABORADOR; **PRISCILA FONTENELE DA SILVA**, COLABORADOR; **LARISSA FERNANDES LEITÃO**, COLABORADOR; **DENISON ALVES DE SOUZA**, COLABORADOR; **ANA AKIANE SILVA DA COSTA**, COLABORADOR.
Destino e período: Manaus-AM/Envira-AM - 24/09 a 25/09/2024.
Objetivo: Execução de ações coordenadas por esta SEJUSC no município de Envira/AM, no enfrentamento às consequências do fenômeno da Estiagem. Informamos que ainda não tem previsão de retorno.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 196092

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 247/2024 - GAB/SEPROR
AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Jersey Teixeira Pessoa**, Matrícula: nº 220.543-2A, **ND**: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **no Valor**: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), **Município**: Manaus; **APLICAÇÃO**: 60 (sessenta) dias; **PRESTAÇÃO DE CONTAS** até 30 (trinta) dias, após aplicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural
Protocolo 195979

PORTARIA Nº 249/2024 - GAB/SEPROR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento, fiscalização e execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural.
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora: **IZAMARA DE SOUSA CRAVEIRO**, Matrícula nº 269.541-3A, a proceder o acompanhamento, Gestor do Termo de Contrato N° 04/2024 referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de alta tensão - Amazonas Energia S/A.
II - DESIGNAR o servidor: **JERSEY TEIXEIRA PESSOA**, Matrícula nº 220.543-2A, como titular, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, proceder o acompanhamento, fiscalização e execução do Termo de Contrato N° 04/2024 - firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SEPROR e a empresa: **AMAZONAS ENERGIA S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de Energia Elétrica de Alta Tensão.
III - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordem de serviços, resoluções, que regulem ou venham a regular a matéria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural
Protocolo 196003

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

RESENHA: 068/24 - CSC DATA: 25/09/2024
TORNA-SE PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o seguinte:
Aviso de Licitação
Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".
1.1) PE nº 427/2024-CSC: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos para atender à Demanda de Revitalização da Infraestrutura Lógica de Rede da Corregedoria Geral, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
1.2) PE nº 428/2024-CSC: Aquisição de Equipamento Autoclave, para atender a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON;
1.3) PE nº 429/2024-CSC: Aquisição de Material Hospitalar (SONDA NASOGÁSTRICA e Outros), para formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual
1.4) PE nº 430/2024-CSC: Aquisição de Material Laboratorial (Protetor Auricular, Óculos Proteção e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM e demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.
- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 08 de outubro de 2024 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 08 de outubro de 2024 às 09:30 horas.
- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital
2.1) PE nº 431/2024-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica para a Implantação de Máquinas de Snacks e Café a serem Instaladas e Operadas nas Dependências das unidades da Universidade do Estado do Amazonas-UEA;
2.2) PE nº 432/2024-CSC: Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Modernização Parcial do Elevador Existente, Localizado no Prédio Ozias Monteiro, Anexo da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas -SEFAZ/AM;
2.3) PE nº 433/2024-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva, com Fornecimento, Reposição e Instalação de Peças, de Equipamentos Médico-Hospitalares e Pertencentes ao Patrimônio da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT;
2.4) PE nº 434/2024-CSC: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças, em Equipamentos de Refrigeração, inclusive Instalação e Desinstalação, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ;
- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 10 de outubro de 2024 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 10 de outubro de 2024 às 09:30 horas.
- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital
3.1) PE nº 435/2024-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços Médicos em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Cateterismo E Angioplastia), a fim de atender a demanda da Fundação Hospital Do Coração Francisca Mendes - FHCFM;
3.2) PE nº 436/2024-CSC: Contratação de Pessoa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Patologias Neurovasculares, incluindo Ambulatório, Procedimentos Neurovasculares Intervencionistas Diagnósticos e Terapêuticos em Pacientes Adultos e Pediátricos, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - FHCFM
- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 14 de outubro de 2024 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 14 de outubro de 2024 às 09:30 horas.
- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital

Marcação de Nova Data

4.1) PE nº 385/2024-CSC: Aquisição de Gabinete de Secagem de Produtos para Saúde, para atender a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON;

4.2) PE nº 386/2024-CSC: Aquisição de Equipamentos de Informática e Materiais Permanentes, para atender as necessidades do Departamento de Inteligência de Polícia Judiciária, pertencente à Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM;

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 02 de outubro de 2024 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 02 de outubro de 2024 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

5.1) PE nº 387/2024-CSC: Aquisição de Materiais Permanente (Mobília), para equipar as salas de aula e Laboratório de Informática do Centro de Estudos Superiores de Lábrea da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 03 de outubro de 2024 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 03 de outubro de 2024 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

6.1) PE nº 388/2024-CSC: Aquisição de Materiais Permanente de Laboratório para equipar as salas de aula Laboratório de Informática, laboratório de Pesquisa, Auditório, sala dos Professores e Sala das Coordenações de Curso do Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 02 de outubro de 2024 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 02 de outubro de 2024 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 094/2024-CSC, dia 27/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

2) PE nº 172/2024-CSC, dia 27/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

3) PE nº 188/2024-CSC, dia 27/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

4) PE nº 249/2024-CSC, dia 30/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

5) PE nº 260/2024-CSC, dia 27/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

6) PE nº 288/2024-CSC, dia 30/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

7) PE nº 299/2023-CSC, dia 30/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

8) PE nº 554/2023-CSC, dia 27/09/2024 às 12:00 horas de Brasília

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

Revogação

1) PE nº 1050/2022-CSC, conforme solicitação do órgão.

2) PE nº 353/2023-CSC, conforme solicitação do órgão

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 196029

PORTARIA Nº 067/2024/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada nº 93, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o que consta no inciso I do artigo 65 da Lei nº 1.762, de 14/11/86.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO, afastamento da servidora Nelyssa Colares Barbosa, Matrícula nº 261.217-8B, ocupante do cargo de Assessor I, AD-1, durante o período de 02/09/2024 a 02/10/2024, total de 30 dias.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 196032

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 447/2024/GAB/CBMAM
(PUBLICADA NO BG Nº 179, DE 23/09/2024)

O CMT-G DO CBMAM, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º,

inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007, RESOLVE:

I - **AUTORIZAR**, o deslocamento do **CEL QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho** (**82), Subcomandante de Ações de Defesa Civil do CBMAM, no dia **19/09/2024** com retorno no mesmo dia, para representar o Governador do Estado do Amazonas em evento a ser realizado em Brasília/DF, nos termos do art. 54, IV, da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto 33.738, de 11 de julho de 2013.

CORONEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 195970

Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - FEPDEC

DELIBERAR aprovação da aplicação dos recursos do FEPDEC. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FEPDEC**, no uso de suas atribuições legais e institucionais na forma da Lei nº 5.820, de 18 de março de 2022, bem como do Decreto nº 45.509, de 26 de abril de 2022; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.820 de 18 de março de 2022, que institui, no Estado do Amazonas, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil-FEPDEC, de acordo com art. 6º. § 1º; **CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho de Administração do FEPDEC, conforme art. 6º, I, do Anexo Único do Decreto 45.509 de 26 de abril de 2022, no sentido aprovar a aplicação dos recursos do FEPDEC; **CONSIDERANDO** a reunião ocorrida em 18 de setembro de 2024, às 8h00, na sala de situação, o Conselho de Administração do FEPDEC, aprovou por unanimidade a aplicação do recurso do FEPDEC, conforme Ata de Reunião nº 007/2024 do FEPDEC. **RESOLVE:** Aprovar a aplicação do recurso do FEPDEC, que destinará R\$ 21.918.333,33 (vinte e um milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para desenvolver ações de resposta ao desastre de estiagem. I - Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO FEPDEC**, Manaus, 18 de setembro de 2024.

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Presidente do Conselho de Administração do FEPDEC

Protocolo 195999

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 053/2024-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 c/c com o artigo 42, do Decreto nº 47.133/2023, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Processo nº 01.03.011206.000017/2024-86 - SIGED, relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telecomunicações para disponibilização de link de dados dedicado para acesso à rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a Carta-Contrato nº 002/2024 celebrado com a empresa **CLARO S.A.**;

CONSIDERANDO, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

I - **REVOGAR** a Portaria Interna nº 011/2024-GDP/IOA, a qual designou como Gestor da Carta-Contrato nº 002/2024-IOA o servidor **PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**;

II - **DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ RICARDO DE SOUZA BENTES**, Motorista, matrícula nº 147.312-3C, lotado no setor de logística, para que, a contar do dia **23.09.2024**, e durante toda a vigência da Carta-Contrato nº 002/2024, celebrado com a empresa **CLARO S.A.** ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do referido contrato, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado;

III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;
IV - DAR CIÊNCIA a Diretora de Gestão-Financeira para que adote as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Protocolo 196096

PORTARIA Nº 054/2024-GDP/IOA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que determina o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Processo nº 01.03.011206.000695/2024-49 - SIGED, relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviço limpeza e conservação;
CONSIDERANDO que o atual contrato celebrado com a empresa **MAP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA** é o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020;
CONSIDERANDO, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda,
RESOLVE:
I - REVOGAR a Portaria nº 0022/2021-GDP/IOA, publicada no Diário Oficial nº 34.448, ano CXXVIII, Poder Executivo - Seção II, no dia 02 de março de 2021, a qual designou como Gestor do Contrato nº 010/2020 o servidor **PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**;
II - DESIGNAR o servidor **ANDRÉ RICARDO DE SOUZA BENTES**, Motorista, matrícula nº 147.312-3C, lotado no setor de logística, para que, a contar do dia **02.09.2024**, e durante toda a vigência do Termo de Contrato nº 010/2020-IOA, celebrado com a empresa **MAP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA** ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do referido contrato, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado;
III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/1993, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;
IV - DAR CIÊNCIA a Diretora de Gestão-Financeira para que adote as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Protocolo 196097

PORTARIA Nº 055/2024-GDP/IOA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que determina o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Processo nº 01.03.011206.001376/2023-70 - SIGED, relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023, e os contratos celebrados com as empresas **KAELE LTDA - EPP** e a **R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA**;
CONSIDERANDO que os atuais contratos celebrados com as empresas **KAELE LTDA - EPP** e a **RR SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA** são os Termos de Contratos nº 005/2023-IOA e nº 006/2023-IOA;
CONSIDERANDO, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda,
RESOLVE:
I - REVOGAR a Portaria nº 001/2024-GDP/IOA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.138, ano CXXXI, Poder Executivo - Seção II, no dia 08 de janeiro de 2024, a qual designou como Fiscal dos Contratos nº 005/2023-IOA e 006/2023-IOA o servidor **ANDRÉ RICARDO DE SOUZA BENTES**;

II - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA**, Gerente, matrícula nº 259.369-6B, lotado no setor de logística, para que, a contar do dia **02.09.2024**, proceda a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos Contratos nº 005/2023-IOA e nº 006/2023-IOA, celebrados com as empresas **KAELE LTDA - EPP** e a **RR SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA**;
III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/1993, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;
IV - DAR CIÊNCIA a Diretora de Gestão-Financeira para que adote as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Protocolo 196099

PORTARIA Nº 056/2024-GDP/IOA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que determina o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 c/c com o artigo 42, do Decreto nº 47.133/2023, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Processo nº 01.03.011206.000016/2024-31 - SIGED, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, para atender as necessidades da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Carta-Contrato nº 003/2024 celebrado com a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**;
CONSIDERANDO, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda,
RESOLVE:
I - REVOGAR a Portaria Interna nº 015/2024-GDP/IOA, a qual designou como Gestor da Carta-Contrato nº 003/2024 o servidor **PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**;
II - DESIGNAR o servidor **ANDRÉ RICARDO DE SOUZA BENTES**, Motorista, matrícula nº 147.312-3C, lotado no setor de logística, para que, a contar do dia **23.09.2024**, e durante toda a vigência da Carta-Contrato nº 003/2024, celebrado com a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A** ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do referido contrato, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado;
III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;
IV - DAR CIÊNCIA a Diretora de Gestão-Financeira para que adote as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Protocolo 196100

PORTARIA Nº 057/2024-GDP/IOA
O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que determina o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021 c/c com o artigo 42, do Decreto nº 47.133/2023, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Processo nº 01.03.011206.000015/2024-97 - SIGED, relativo à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Telefonia Fixa (Digitronco), em plataforma de Comunicação Digital e rede interna de ramais e troncos digitais;
CONSIDERANDO a Carta-Contrato nº 001/2024 celebrado com a empresa **CLARO S.A.**;

CONSIDERANDO, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda;

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria Interna nº 013/2024-GDP/IOA, a qual designou como Gestor da Carta-Contrato nº 001/2024 o servidor **PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**;

II - DESIGNAR o servidor **ANDRÉ RICARDO DE SOUZA BENTES**, Motorista, matrícula nº 147.312-3C, lotado no setor de logística, para que, a contar do dia **23.09.2024**, e durante toda a vigência da Carta-Contrato nº 001/2024, celebrado com a empresa **CLARO S.A.** ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do referido contrato, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado;

III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive;

IV - DAR CIÊNCIA a Diretora de Gestão-Financeira para que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 196105

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

ESPÉCIE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 151/2024-DETRAN/AM

O **DETRAN/AM**, fundamentado no caput do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 918/22 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Imposição de Penalidade por infração de trânsito por meio postal; NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placas e ao Registro de Condutores Renach : NOV-7031, 532875608, 3365081007, 172764476, 282038867, 509967496, 161525076, 464560909, 1736932996, 336310953, 1864717777, 2097813914, 4255997464, 4477624433, 5550152073, 5612650710, QZQ-1C41, QZV-7C83, QZX-7F43, OXM-3I63, QZN-1J35, OAE-5A13, JWZ-7915, JXR-7506, JXJ-5673, QZJ-3I69, PHZ-0A33, JXP-8262, QZD-9G60, QZN-1B22, PHL-1639, QZM-7D89, QZF-6D65, OAI-6418, QZK-9D83, QZQ-0B35, PHN-9F42, QZY-5G22, PHR-3J65, QZB-2E27, QZK-9G82, PHY-6G52, OAB-7454, PHT-2749, TAB-4B26, JXY-3H72, PHK-0413, QZV-9E57, JWU-1003, RFH-7D12, NAH-0D19, GGM-5A45, PHG-5951, QZJ-9H75, PHM-9D65, LTS-4C44, NOU-4616, QZO-6C07, JWX-8I85, PHS-3I84, PHQ-8I74, PHZ-3I33, NOO-8546, QZN-8J33, NOO-6320, PHW-3439, JWR-8F68, NOJ-4112, PHS-7F46, PHV-1319, OAF-8C20, PHO-6736, OAI-5492, JXG-8283, PUQ-5B63, TAG-1F46, PHF-5657, QZU-4D41, JXF-6084, OAH-4992, PHQ-7H10, PHK-1C34, NOP-8484, QZP-9B60, TAE-9I06, NOY-1192, PHR-3238, NOL-3437, PHD-7421, QZB-9I97, QZL-4G00, NOS-8081, PHG-7802, TAA-5G93, JXI-2032, NOP-7020, TAE-2C25, JWS-1868, QZS-1F96, PHX-1I44, JXM-2645, OAI-3940, NAL-1J15, QZE-8A91, QZM-2J84, QZM-1C62, QZV-4F07, NOQ-8064, OAM-5783, OAJ-5524, QZV-3B34, JXQ-8027, JXF-6924, QZB-4G19, PHC-1693, PHD-0585, NOP-1434, JXH-1320, QZP-1H91, NPA-7520, JXB-7838, NOO-1533, QZI-0F81, QZF-7J04, QZP-0I77, PHU-3B93, QZU-7H81, NOJ-9794, PHK-3312, NOZ-9543, QZC-7E74, QUS-6B59, QZF-4A72, OAI-4B03, QZN-8E11, QZQ-0J41, OAO-5457, OXM-5658, QZS-7A52, QZP-6H60, PHI-2D31, QZX-5A85, QZW-0I29, QZW-1I83, JUR-0173, JWO-5857, LQP-0085, NOU-5805, PHB-9426, NOM-6392, JWR-6266, QZD-0D31, QZH-4D61 facultando a efetivar Recurso em 1ª instância na JARI no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Recurso poderá ser adquirido no site: www.detran.am.gov.br/formularios. Da decisão da JARI caberá Recurso em 2ª instância junto ao CETRAN/AM na forma do art. 288/289 do CTB. O Edital na íntegra está disponível no site: www.detran.am.gov.br/editais.

Manaus, 24 de setembro de 2024.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 195964

ESPÉCIE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 151/2024-DETRAN/AM

O **DETRAN/AM**, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 918/2022 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Autuação por infração de trânsito por meio postal ao proprietário do veículo de Placa : 1232102038, QZG-2F19, TAE-7D94, OXM-6658, QZO-9J42, NOP-7625, QZX-7A85, JWT-7048, QZA-1A47, QZY-2A82, OAH-0831, PHI-4282, OAB-5289, NOU-5270, JXA-5144, JXL-0033, NOS-3685, QZX-5I64, NPA-0921, OAC-0E41, OAM-4G62, QZU-7A20, JXG-9947, TAG-6G85, NOT-9426, NOU-9799, JWM-3227, TAA-5D78, JWT-9755, NTU-9009, QZT-7D52, QZU-2H20, PHG-6429, QZD-2E38, QZI-7H43, QZE-2G55, QZM-8C14, TAF-3F48, NPB-8939, QZD-7A86, OAN-3099, QZZ-6F22, QZF-5C72, RFB-7B79, TAD-3G25, TAG-6B04, QZJ-1B31, QZN-4H82, QZX-3A66, JXL-2226, NOJ-9E95, QZD-7F40, JWZ-0016, QZV-4I86, TAD-8E97, ORP-8F86, TAC-8E65, TAB-7A78, QZM-1I94, OAB-7B56, QZY-2C23, TAB-2J05, OAA-0844, NOS-5D66, NOI-6481, QZO-3E41, NAO-8B05, QZL-2F20, PHX-3I96, QZR-6G74, QXG-1B26, PHH-9711, QZK-5G12, QZO-2E12, QZM-6H55, PHR-0C04, AJJ-5207, HBW-5535, QZT-9D03, QZY-4G51, JWS-9256, PHI-0652, QZD-6B13, PHD-1E44, JXJ-8535, PHH-0073, JWZ-7284, NOM-9H00, QZR-0C05, QZM-2C65, QZN-8C03, OAJ-1846, NOI-8426, QZM-5B64, JXV-3172, PHZ-8E95, JWZ-5996 facultando a efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Defesa poderá ser adquirido no site: www.detran.am.gov.br/formularios. A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física - responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica - previsto no art. 257, § 8º). O Edital na íntegra está disponível no site: www.detran.am.gov.br/editais.

Manaus, 24 de setembro de 2024.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 195966

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 022/2024

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Wendell Waughan Monteiro, e a empresa VIANATUR - VIANA TURISMO LTDA. OBJETO: a liquidação do valor devido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativo ao pagamento da Fatura nº 126/2024, emitida em 06/06/2024, referente à prestação de serviço referente a compra de passagens fluviais prestadas, nos dias 16 a 31 de maio de 2024, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, durante o 57º Festival Folclórico de Parintins, formulado pela empresa VIANATUR VIANA TURISMO LTDA. VALOR: R\$ 121.900,00 (cento e vinte um mil e novecentos reais) FUNDAMENTO DO ATO: Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda no Parecer nº 2261/2024 - DETRAN/AJUR, emitido em 17/09/2024. PROCESSO SIGED: 01.03.011210.026972/2024-84 - DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Protocolo 195971

RESENHA DA PORTARIA Nº 1272/2024-DETRAN/AM/DP

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM**, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/ 2019/DP/ DETRAN-AM, que após aprovação da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM será homologada a renovação do credenciamento; CONSIDERANDO que a empresa, CLÍNICA MÉDICA LARANJEIRAS LTDA, nome fantasia, CLÍNICA DE TRÂNSITO LARANJEIRAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 50.326.054/0001-10, situada na Rua Marquês de Quixeramobim, número 255, Bairro Flores, CEP: 69.058-050 Município de Manaus - Amazonas,

está apta para continuar no exercício de suas atividades, nos termos da Resolução 927/2022 - CONTRAN e Portarias Normativas Nº 001/2019 e Nº 005/2021/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM; CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art.18 da Portaria Normativa nº001/2019/DP/DETRAN/AM no que tange: Na vistoria, a clinica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural e demais exigências estabelecidas na Resolução 927/2022 - CONTRAN no que tange: I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II- Exigências relativas às entidade médicas; III- exigências relativas às entidades psicológicas; CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 22 da Resolução 927/2022 - CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicológicos e o Conselho Federal de Psicologia - CFP; e CONSIDERANDO finalmente o que consta no documento protocolado sob nº 01.03.01210.021913/2024-10, datado de 26/07/2024 (SIGED) onde a empresa, CLÍNICA MÉDICA LARANJEIRAS LTDA, apresentou a documentação exigida na Resolução 972/2022 do CONTRAN e Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005 /2021/ DP/ DETRAN/ AM. Resolve: I - Renovar o credenciamento da empresa pelo período de um ano a partir da data da publicação desta. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 195974

RESENHA DA PORTARIA Nº 1082.2024 de 23/09/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a necessidade de realizar a aplicação dos Exames Teórico-Técnico de Legislação de Trânsito e de Direção Veicular nos municípios de NOVA OLINDA DO NORTE- AM E AUTAZES- AM. RESOLVE: DESIGNAR as servidoras 1) SOLIANE CARDOSO DE CARVALHO E 2) ANA CECÍLIA DE SOUZA GAZEL para se deslocarem aos aludidos municípios, no período de 10/10/2024 a 12/10/2024, para o desempenho da atividade.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 195990

RESENHA DA PORTARIA Nº 1.080.2024 DE 23.09.2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a necessidade de aplicar o Teste prático de Direção Veicular, nos Municípios de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM e SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-AM e BARCELOS-AM RESOLVE: DESIGNAR os servidores 1) CELSO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO e 2) FABRICIO SILVA DE SOUZA para se deslocarem ao aludido município, no período de 24/09/2024 a 28/09/2024, para o desempenho da atividade.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 195991

RESENHA DA PORTARIA Nº 1079.2024 de 23/09/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- DESIGNAR os servidores 1) GLEYSE COSTA LIMA e 2) RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO para se deslocarem ao município de HUMAITA-AM, no período de 21/10/2024 a 23/10/2024, a fim de realizar vistoria técnica para fins de credenciamento nas Clinicas BioHumaita e Betel.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 195992

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024 - DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2024. PARTES: DETRAN/AM, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Wendell Waughan Monteiro, e a empresa PSA TECHNOLOGY LTDA. OBJETO: Por força deste Contrato o CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de locação de totens de autoatendimento configurados e personalizados, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e insumos para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta constantes no PROCESSO, e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar de 18/09/2024 até 18/09/2029, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, respeitado o prazo máximo decenal de duração contratual e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR: Pelos serviços ora CONTRATADOS, o CONTRATADO receberá o valor mensal estimado de R\$ 316.940,00 (trezentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta reais), totalizando o valor global estimado de R\$19.016.400,00 (dezenove milhões, dezesseis mil e quatrocentos reais), equivalente a 60 (sessenta) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 06.126.3264.2532.0001, Natureza da Despesa: 33904001, Fonte: 1.501.201, Unidade Gestora: 011.210 e Nota de Empenho nº 2024NE0001584 datada de 18/09/2024, no valor de R\$ 316.940,00 (trezentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED: 01.03.011210.015872/2024-22 - DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 195973

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

PORTARIA CONJUNTA SEDURB/SUHAB Nº 06/2024

ALTERA, na forma que especifica, a Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB nº 04, de 27 de dezembro de 2023, que “DISPÕE sobre os valores dos subsídios da linha de atendimento “Entrada do Meu Lar” e das unidades habitacionais aptas para financiamento, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Amazonas Meu Lar”.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 6.225, de 27 de abril de 2023 e o art. 10, da Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, no uso da atribuição conferida por meio do art. 15, do Decreto nº 36.227, de 9 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Governo Federal relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.990, de 28 de agosto de 2023, que estabelece diretrizes e regras para o Programa Estadual de Habitação de Interesse Social Amazonas Meu Lar, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024, que dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.151, de 02 de setembro de 2024, que alterou o Decreto nº 47.990, de 28 de agosto de 2023, incluindo a Faixa 3, destinada a atender famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta - SEDURB/SUHAB nº 04/2024, que dispõe sobre os valores dos subsídios da linha de atendimento “Entrada do Meu Lar” e das unidades habitacionais aptas para financiamento, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Amazonas Meu Lar”,

RESOLVEM:

Art. 1.º O artigo 1º da Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB nº 04, de 23 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a alteração do seu caput e dos seus incisos I e II, além da inclusão do inciso III, com as seguintes redações:

“Art. 1º. A linha de atendimento “subsídio estadual para auxiliar na entrada de unidade habitacional”, estabelecida no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.990, de 28 de agosto de 2023, será destinada às famílias com renda bruta de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o seu valor fixado conforme às faixas de renda, nos termos seguintes:

I - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para os beneficiários da Faixa 1, com renda bruta familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os beneficiários da Faixa 2, com renda bruta familiar de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os beneficiários da Faixa 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.700,01 (quatro mil e setecentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).”

Art. 2º. O artigo 2º da Portaria Conjunta SEDURB/SUHAB nº 04, de 23 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 2º.:

I -;

II -;

III - para famílias da Faixa 3, o valor máximo admitido para cada unidade habitacional será de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
Diretor-Presidente da SUHAB

DANIELLA FALABELO JAIME
Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Metropolitano

Protocolo 196066

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

DECLARAÇÃO DE BENS EXONERADOS - SETEMBRO 2024

Por força do Decreto Governamental datado em 29 de agosto de 2024, a contar de 02 de setembro de 2024:

SERVIDOR: BRUNO ISAAC DOURADO AFFONSO

CARGO: GERENTE - AD-2

BENS: NADA A DECLARAR

SERVIDORA: NAYELEM SAMAI FELIPE GUIMARÃES

CARGO: GERENTE - AD-2

BENS: NADA A DECLARAR

Os servidores acima mencionados, declaram não possuírem qualquer outro bem que não os enumerados nestes formulários, cujos originais encontram-se nas pastas funcionais e responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 20 de setembro de 2024

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 196062

RESENHA Nº 122/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01. Marcia Maciel Ramos e Mario Jorge Costa de Oliveira** - Colaboradores e **Emerton William da Silva Santos** - Motorista, Manacapuru/Novo Airão-AM, 01 a 03/10/2024, realizar apoio e assessoramento em fiscalização e vistoria nos municípios. **02. Raimundo Marcio Carvalho Arirama** - Motorista, Itacoatiara-AM - 30/09 a 01/10/2024, transportar equipe técnica do IPAAM. **03. Nilo da Silva Maciel** - Motorista, Rio Preto da Eva/ Itacoatiara-AM, 01 a 05/10/2024, transportar equipe técnica do IPAAM. **04. Nilo da Silva Maciel** - Motorista, Itacoatiara-AM, 24 a 25/09/2024, transportar equipe técnica do IPAAM. **05. Elielson Andrade de Souza** - Cabo, **Rosiléia Alfaia de Vasconcelos** - Tenente 1 e **Amandia Flores da Silva** - Sargento 3, Iranduba/Manacapuru/Novo Airão/Rio

Preto da Eva/Itacoatiara-AM, 24/09 a 04/10/2024, apoiar a equipe de fiscalização do IPAAM; Manaus, 24 de Setembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 196063

RESENHA Nº 121/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01. Paloma Jéssica Pereira Dias** - Colaboradora, Presidente Figueiredo-AM, 23/09/2024, realizar apoio para realização de palestra no município de conscientização contra queimadas e importância da arborização. **02. Silvio Nascimento Araújo** - Motorista, Manacapuru/ Iranduba/Novo Airão/Rio Preto da Eva/Itacoatiara-AM, 23/09 a 04/10/2024, transportar equipe técnica do IPAAM. **03. Ziomar Costa e Silva** - Gerente, Manacapuru-AM, 20/09/2024, realizar ações de combate à estiagem, além de ações preventivas e educacionais sobre eventos climáticos e ambientais; Manaus, 23 de Setembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 196065

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 094/2024

O DIRETOR-PRESENTE DO IPAAM, no uso das suas atribuições legais. **RESOLVE** autorizar a publicação dos afastamentos dos servidores do IPAAM, mês de **AGOSTO/2024**, cfe abaixo:

FÉRIAS		
Nome	Período	Exercício/Dias
Adiene Mendes da Silva	19.08 a 02.09.2024	2024 - 15
Alexandre Souza e Silva	19.08 a 02.09.2024	2020 - 15
Arnaldo Thadeu Lopes Mamede	01.08 a 30.08.2024	2024 - 30
Daniel Borges Nava	16.08 a 30.08.2024	2012 - 15
Francisca Rosivana C. Pereira	19.08 a 04.09.2024	2023 - 17
Gustavo da Conceição dos Santos	05.08 a 04.09.2024	2024 - 30
Raimunda Nonata Moreira Lopes	05.08 a 14.08.2024	2024 - 10
Raimundo Nonato M. Chuvas	01.08 a 30.08.2024	2004 - 30
Roberto Castelo Branco Wanderley	26.08 a 04.09.2024	2024 - 10
Sheron Vitorino da Silva	21.08 a 30.08.2024	2024 - 10
Tânia Maria Queiroz Teles	12.08 a 10.09.2024	2004 - 30
FÉRIAS TRANSFERIDAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO		
Nome	Período de Usufruto	
André Luís Negreiros Chuvas	- 2023 - De: 07.10 a 26.10.2024 (20) Para: 30.09 a 09.10.2024 (10) e 10.02 a 19.02.2025 (10)	
Breno Souza de Oliveira	- 2024 - De: 19.08 a 28.08.2024 (10) Para: 23.09 a 02.10.2024 (10)	
Christiane Melissa Silva da Gama	- 2024 - De: 03.09 a 12.09.2024 (10) Para: 09.09 a 18.09.2024 (10) e De: 13.09 a 22.09.2024 (10) Para: 21.10 a 30.10.2024 (10)	
Dayana Farias Pires	- 2024 - De: 09.09 a 23.09.2024 (15) Para: 03.04 a 17.04.2025 (15)	
Elizabeth Silva dos Santos	- 2024 - De: 14.10 a 28.10.2024 (15) Para: 07.04 a 21.04.2025 (15)	
Emanuelle Souza e Silva	- 2023 - De: 01.08 a 30.08.2024 (30) Para: 12.08 a 10.09.2024 (30) e 2024 - 07.01 a 05.02.2025 (30)	
Francelina Giordana Feitosa Góes	- 2024 - De: 02.09 a 21.09.2024 (20) Para: 01.10 a 20.10.2024 (20)	
Igor Leonardo dos Santos Queiroz	- 2024 - De: 21.08 a 30.08.2024 (10) Para: 06.01 a 15.01.2025 (10), De: 23.09 a 02.10.2024 (10) Para: 18.11 a 27.11.2024 (10) e De: 30.12.2024 a 08.01.2025 (10) Para: 21.04 a 30.04.2025 (10)	
Mariana Souza dos Santos	- 2024 - De: 07.07 a 21.07.2024 (15) Para: 06.08 a 20.08.2024 (15) e De: 01.09 a 15.09.2024 (15) Para: 01.10 a 15.10.2024 (15)	

Sérgio Edgar Vieira Rocha - 2024 - De: 01.10 a 30.10.2024 (30) Para: 01.10 a 30.10.2025 (30)		
Vaneza da Silva Santos - 2024 - De: 09.09 a 18.09.2024 (10) Para: 23.09 a 02.10.2024 (10)		
LICENÇA ESPECIAL		
Nome	Período	Quinquênio/Dias
Davi Alves da Silva	26.08 a 24.09.2024	2019/2024 - 30
Rui Moura Bananeira	14.08 a 26.08.2024	2002/2007 - 13
LICENÇA MÉDICA (Junta Médica):		
Nome	Período	Laudos/Dias
Ivone dos Santos Sales	31.07 a 28.10.2024	281717/2024 - 90
José Carlos Monteiro de Souza	05.08 a 18.09.2024	280483/2024 - 45
Luiz Barros Filho	04.06 a 02.08.2024	28/2062 - 60
Maria da Glória G. de Oliveira	01.06 a 30.07.2024	280765/2024 - 60
FALTAS JUSTIFICADAS COM ATESTADO MÉDICO		
Nome	Período	Dias
James Franklin	07.08 e 26.08.2024	2
Mariana Souza dos Santos	04, 05, 22 e 26.08.2024	4
Regiane Costa dos Santos	29 e 30.08.2024	2

Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 25 de setembro de 2024

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 196069

Instituto de Desenvolvimento
Agropecuário e Florestal Sustentável
do Estado do Amazonas – IDAM

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 14/2023 - IDAM DATA DE ASSINATURA 24/09/2024.**PARTES:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL E SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM e M.A.N TEIXEIRA & CIA LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Contrato nº 14/2023 por mais 12 (doze) meses a contar de 26/09/2024 a 25/09/2025, cujo o contrato original tem como objeto a Prestação de Serviços de locação de impressora e impressão.
VALOR GLOBAL: R\$ 105.576,00 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais) e o valor mensal estimado de R\$ 8.798,00 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 26/09/2024 a 25/09/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo de Aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 018201. Programa de Trabalho 20.122.0001.2001.0001. Natureza da Despesa: 33904011 Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000. Nota de Empenho nº 2024NE0001270 emitida em 20/09/2024, no valor de R\$ 9.971,07 (nove mil, novecentos e setenta e um e sete centavos). O restante será empenhado de acordo dotação orçamentária que for consignada no exercício corrente e vindouro.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.018201.018842/2024-26-SIGED.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 8.666/93. Manaus/AM, 24 de setembro de 2024.
Gabinete do

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 196107

PORTARIA Nº 508/2024-GDP/IDAM de 24/09/2024

Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor Vicente Marques da Silva Filho Matrícula: nº 050.373-8D, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), Município: Itacoatiara/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. Manaus, 24 de setembro de 2024. Gabinete do Diretor Presidente do IDAM.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 196095

Centro de Educação Tecnológica do
Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 003/2024 - CETAM.
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024; **PARTES:** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam, representado por seu Diretor-Presidente, Fábio Henrique dos Santos Albuquerque; e Instituto Inspire Amazônia - IAM, representado por seu Diretor-Presidente, Rubenson Marcelo Sousa Chaves.
OBJETO: Estabelecimento de ampla parceria para desenvolvimento do ecossistema da Zona Franca de Manaus com base na propositura e execução de Projetos de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I), troca de expertises, atividades técnico-científicas, programas de estágio e intercâmbio, treinamentos e estímulo à inovação e transferência de tecnologia, que suportem o desenvolvimento industrial, de serviços e do comércio.
VIGÊNCIA: 12/09/2024 a 11/09/2026. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo N.º 01.01.028201.002982/2024-65 - Cetam.

Manaus/AM, 23 de setembro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Protocolo 195994

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos Delegados e Contratados do
Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO 005/2024 - CERCON/ARSEPAM
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 10, da Lei Estadual nº 5.060/2005; **CONSIDERANDO** que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os Serviços Locais de Gás Canalizado em conformidade com o art. 25, §2º, da Constituição Federal, e com o art. 27, IX, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** as atribuições da ARSEPAM de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar e homologar os Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o desenvolvimento do Estado a partir do gás natural, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético, com competitividade e eficiência e, ao mesmo tempo, garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição, por meio de canalizações; e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, trazendo maior segurança jurídica para a efetiva exploração dos serviços de movimentação de gás natural, mais especificamente às atividades de comercialização de gás no Estado do Amazonas, consoante o que estabelece nos termos do art. 11, VIII, a Lei Estadual nº 5.420/2021.

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art.1º. Para os fins da presente Resolução, serão utilizadas as definições contidas na Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM e na Lei Estadual nº 5.420/2021.

Art.2º. Além do disposto no Capítulo VII, da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM, o interessado em ser COMERCIALIZADOR DE GÁS deverá, adicionalmente, cumprir as regras constantes nesta Resolução.

CAPÍTULO II
REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art.3º. Os documentos necessários à obtenção do registro de Autorização de Comercializador junto à ARSEPAM são:

- I. cópia autenticada do documento de identificação do signatário e, em se tratando do procurador, também de cópia autenticada de instrumento de procuração;
- II. no caso de sociedades empresariais, cópia autenticada do contrato ou estatuto social em vigor, devidamente arquivado no registro competente, acompanhado, em caso de sociedades anônimas, da ata de eleição de seus administradores ou diretores;
- III. no caso de consórcios, cópia autenticada do instrumento de sua constituição, devidamente arquivado no Registro competente, na forma estabelecido no art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV. comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal;

V. certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas (certidão negativa da Receita Federal; Estadual e Municipal, se houver; INSS e FGTS) referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercialização;
VI. a autorização para o exercício da atividade de comercialização, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, GÁS Natural e Biocombustíveis - ANP;
§1º. Será indeferido o requerimento do registro de autorização de Comercializador:

- I. em cujo quadro societário tomem parte sócios ou acionistas que tenham participação nas deliberações sociais que nos últimos cinco anos anteriores ao requerimento estejam em débito exigível decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ARSEPAM;
 - II. em cujo quadro de administradores participe pessoa física ou jurídica que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento esteja em débito exigível decorrente do exercício de atividades regulamentadas pela ARSEPAM;
 - III. que teve autorização para o exercício de atividade regulamentada pela ARSEPAM revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva.
 - IV. não apresentar documentação exigida total ou parcialmente por esta ARSEPAM, bem como apresentar documentações vencidas.
- §2º. O indeferimento do requerimento de Autorização de Comercialização será fundamentado com justificativa formal ao signatário ou procurador da solicitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§3º. O Registro de Autorização da ARSEPAM ao Comercializador será por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos desta Resolução, observando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III
CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

Art.4º. As transações entre o Comercializador e o Usuário Livre devem ser feitas mediante Contrato de Compra e Venda de Gás, contendo, no mínimo, os seguintes dados, direitos e obrigações:

- I. identificação das partes, contendo:
 - a) do Comercializador: razão social da empresa, domicílio;
 - b) do Usuário Livre: razão social, localização da Unidade Usuária.
 - II. duração do Contrato de Compra e Venda de Gás e de rescisão;
 - III. preço do Gás, separado em molécula e transporte, e tributos;
 - IV. volumes contratados;
 - V. condições de interrupções;
 - VI. condições de faturamento e pagamento, abrangendo prazos, formas e multa moratória;
 - VII. regras de programação;
 - VIII. definição da especificação (qualidade) do Gás, conforme Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008 ou outra que a venha substituir;
 - IX. penalidades por descumprimento contratual;
 - X. penalidades por falha de fornecimento, inclusive por descumprimento da especificação do Gás, e procedimento para sua retomada;
 - XI. forma de resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 1996.
 - XII. previsão de hipótese de cessão da posição contratual do Comercializador de Gás para a Concessionária, de forma a garantir que a Concessionária possa lhe fornecer gás natural mediante regime de serviço público.
 - XIII. identificação do (s) Ponto (s) de Recepção;
 - XIV. pressão mínima e máxima, Vazão mínima e máxima do Gás a ser disponibilizado no Ponto de Recepção, e demais características técnicas para a prestação do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado;
 - XV. segmento da unidade usuária;
 - XVI. critérios de medição;
 - XVII. critérios de reajuste e revisão do preço do gás;
 - XVIII. a data de início do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado e o prazo de vigência contratual;
 - XIX. procedimentos e contatos para as situações de emergência e de contingência no fornecimento de Gás Canalizado ou outras que se relacionem a casos fortuitos ou força maior.
- §1º. É obrigação do Comercializador de Gás incluir, nos Contratos de Comercialização de Gás, Cláusula de Flexibilidade, Tolerância e Penalidade quanto à retirada de volumes de Gás adicionais às quantidades diárias contratadas e às quantidades diárias programadas.
§2º. É obrigação do Comercializador incluir nos Contratos de Compra e Venda de Gás:
- I. cláusula que coíba o Usuário Livre a retirada de volumes de Gás adicionais às quantidades contratadas e Programações;
 - II. cláusula de Garantia financeira mútua, devidamente aprovada pela parte contrária, e vigente pelo mesmo prazo previsto no contrato, para garantia integral do Contrato de Compra e Venda de Gás;
 - III. cláusula que discipline os impactos na comercialização dos casos em que o Usuário Livre tenha a interrupção do Serviço de Distribuição por

inadimplência de pagamento da tarifa, prevista no Contrato de Movimentação de Gás.

§3º. O Comercializador deverá comprovar à ARSEPAM que possui capacidade de suprimento de gás superior aos previstos nos Contratos de Compra e Venda de Gás celebrados com os Usuários Livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMERCIALIZADOR DE GÁS

Art.5º. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas na disciplina aplicável aos Serviços Locais de Gás Canalizado, incluindo os dispostos na Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM, constituem direitos e obrigações do Comercializador de Gás:

- I. demonstrar capacidade, técnica compatível com o volume de gás contratado para o exercício da atividade de Comercialização;
- II. manter, durante 05 (cinco) anos após o término da vigência, toda a documentação dos Contratos de Comercialização de Gás celebrados com produtores, importadores, comercializadores e Usuários Livres.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO

Art.6º. A atividade de Comercialização fica sujeita à fiscalização pelo Órgão Regulador, que abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do Comercializador de Gás, podendo ser estabelecidas diretrizes de procedimento ou ainda serem sustadas ações ou procedimentos que se considerem incompatíveis com as exigências da atividade, bem como proceder ao pagamento relativo à cobrança de Taxa de Fiscalização.

§1º. Os servidores responsáveis pela fiscalização ou os seus prepostos, especialmente designados, terão acesso a registros, elementos e documentação técnica, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa do Comercializador de Gás documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade e dos termos da autorização.
§2º. A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades do Comercializador de Gás, quanto à correção e legalidade de seus registros e de suas operações comerciais.

§3º. O não atendimento, pelo Comercializador de Gás, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades definidas neste Regulamento e no Termo de Compromisso, oportunamente firmado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º. A responsabilidade pela qualidade do Gás no Ponto de Recepção é do Comercializador de Gás. Qualquer eventual não conformidade da qualidade do Gás entregue no Ponto de Recepção poderá acarretar a imediata suspensão do suprimento, até que a Concessionária aprove o restabelecimento do mesmo.

§5º. A responsabilidade pela qualidade do Gás entre o Ponto de Recepção e o Ponto de Entrega é da Concessionária, desde de que o Gás entregue no Ponto de Recepção esteja em conformidade com a legislação aplicável.

§6º. As condições de faturamento e pagamento pelo fornecimento do Gás, no âmbito da Comercialização, serão livremente pactuadas entre o Comercializador de Gás e o Usuário Livre.

CAPÍTULO VI
PENALIDADES

Art.7º. Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à atividade de Comercialização, o Comercializador de Gás estará sujeito às penalidades de multa, suspensão temporária ou revogação do registro de autorização, nos termos do §4º do Art. 21 da Resolução 005/2023 - CERCON/ARSEPAM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se ao Comercializador de Gás direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da regularização das não conformidades que geraram o processo sancionatório.

§2º. Poderá ser aplicada pena de suspensão ou revogação do registro de autorização, sempre precedida de processo administrativo, independentemente das eventuais penalidades aplicadas, em razão do inadimplemento dos contratos em vigor a fim de evitar o risco de interrupção do suprimento de gás.

§3º. O disposto no parágrafo anterior não exclui a apuração das responsabilidades do Comercializador de Gás pelos fatos que motivaram a medida.

Art.8º. As infrações são classificadas, conforme sua gravidade, às quais se aplicam as seguintes penalidades:

- I. multa:
 - a) grupo I: até 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento líquido anual do Comercializador;
 - b) grupo II: até 1,0% (um por cento) do faturamento líquido anual do Comercializador;
 - c) grupo III: até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do faturamento líquido anual do Comercializador;
 - d) grupo IV: até 2% (dois por cento) do faturamento líquido anual do Comercializador.

II. suspensão do registro de autorização;
III. revogação do registro de autorização.

Parágrafo único. Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por faturamento líquido anual as receitas brutas do último exercício fiscal oriundas da atividade de Comercialização de Gás Canalizado no Estado do Amazonas, deduzidos os tributos incidentes.

Art.9º. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I:

I. deixar de comunicar mensalmente à ARSEPAM, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os volumes de Gás Canalizado comercializados, especificando o volume contratado e o volume retirado pelo Usuário;
II. deixar de avisar imediatamente à ARSEPAM e ao Usuário Livre quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam os usuários ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado;
III. deixar de informar a ARSEPAM quaisquer alterações das condições necessárias para obtenção da autorização de Comercializador, a saber:
a) a autorização para o exercício da atividade de comercialização, outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, GÁS Natural e Biocombustíveis - ANP;
IV. infração às disposições estabelecidas nas normas específicas e aos regulamentos expedidos pela ARSEPAM, não prevista em outro Grupo.

Art.10. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

I. deixar de manter registro das solicitações e das reclamações dos Usuários Livres;
II. não atender solicitação da ARSEPAM, para disponibilização, anualmente ou a qualquer tempo, dos valores de seu faturamento, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, cuja a metodologia será informada em ato próprio desta ARSEPAM;
III. deixar de manter durante todo o prazo da Autorização, as condições e qualificações que lhe confere o direito do exercício da Atividade de Comercialização;

Art.11. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III:

I. deixar de informar ao Usuário Livre, por escrito, com Comprovante de Recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre a possibilidade da suspensão por falta de pagamento do Serviço de Comercialização;
II. deixar de apresentar ao Consumidor Livre, em periodicidade diária, as programações e relatório certificado, contendo dados diários, relativos às Características Físico-Químicas do gás canalizado, incluindo o Poder Calorífico Superior - PCS e demais requisitos relacionados à qualidade do gás canalizado, conforme disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Canalizado e Biocombustíveis (ANP);
III. não atendimento de determinações da ARSEPAM;
IV. deixar de avisar de forma inequívoca, com o maior prazo de antecedência possível ao Usuários Livre e à Concessionária quando houver interrupção do suprimento, total ou parcial, e sobre o fato restritivo para realização da interrupção.

Art.12. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV:

I. não respeitar as Programações e consumos diários de gás, previstos nas regras de despacho do Usuário Livre;
II. deixar de assegurar para cada transação a disponibilidade do gás canalizado ao Usuário Livre, prevista no Contrato de Compra e Venda de Gás;
III. dificultar a fiscalização e o livre acesso da ARSEPAM ou de seus prepostos, a documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade em questão e dos termos do registro de autorização;
IV. fornecer informação falsa à ARSEPAM;
V. os casos devidamente comprovados que resultem em infrações à ordem econômica, ainda que apurados no âmbito da ARSEPAM.

Art.13. Após a classificação da infração de acordo com a sua gravidade, para fixação do valor base da multa, serão considerados:

I. a abrangência da infração;
II. os danos dela resultantes para o serviço, para os usuários e para a ordem econômica;
III. a vantagem auferida pelo infrator.

§1º. O Comercializador de Gás estará sujeito, em caso de cometimento de infração, à penalidade de multa, a ser fixada e revisada por ato regulamentar do Órgão Regulador.

§2º. Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPCA- IBGE ou por outro índice que vier sucedê-lo.

§3º. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo e condições estabelecidos, será promovida sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Art.14. O valor base fixado para multa deverá respeitar o percentual teto fixado para cada Grupo.

Art.15. Após fixado o valor base da multa, incidirão as circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas nesta Resolução.

Art.16. O valor base da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:

I. 10% (dez por cento), no caso de reincidência;
II. 35% (trinta e cinco por cento), quando o infrator agir de má-fé;
III. 50% (cinquenta por cento), no caso de reincidência específica.

§1º. Na hipótese de incidência de mais de um dos itens deste artigo, deverão ser somados os percentuais relativos a cada fator.

§2º. Considera-se reincidência específica a repetição de falta de igual natureza, no período de 12 (doze) meses após a decisão irrecorrível na esfera administrativa.

§3º. Considera-se recorrente, o registro de sanção administrativa imposta pela Agência ao mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos, após decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Art.17. A penalidade de multa não poderá ultrapassar 2% do faturamento líquido anual do Comercializador, por cada infração.

Art.18. O valor base da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

I. 40% (quarenta por cento), nos casos de cessação espontânea da infração e reparação total do dano ao serviço e ao usuário, previamente à ação da Agência;
II. 25% (vinte e cinco por cento), nos casos de cessação imediata, ou em prazo consignado pela ARSEPAM, da infração e reparação total do dano ao serviço e ao usuário, após a ação da Agência.

Parágrafo único. Não haverá incidência de mais de um dos itens deste inciso para fins de redução do valor de multa.

Art.19. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos:

I. de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração pelo autuado;
II. de 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento após findo o prazo do inciso I, até 30 (trinta) dias depois de publicada a primeira decisão que julgar subsistente a infração.

Art.20. O registro de autorização de Comercializador de Gás canalizado poderá ser suspenso, nos casos de inexecução total ou parcial de atos normativos expedidos pela ARSEPAM ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização, ou ainda nas disposições contidas no Termo de Compromisso.

Art.21. O registro de autorização de Comercializador de Gás canalizado poderá ser revogado nas seguintes situações, dentre outras:

I. falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sociedade;
II. dissolução da sociedade ou do consórcio judicial ou extrajudicialmente;
III. descumprimento de quaisquer normativas expedidas pela ARSEPAM ou de demais normas pertinentes à atividade de Comercialização de que possa resultar grave prejuízo às atividades do setor de gás canalizado, ou de reiterada violação às regulações, inclusive nos casos de infração à ordem econômica, bem como falta de pagamento à ARSEPAM, no caso de multa;
IV. finda, em caráter permanente, a atividade de Comercializador de Gás Canalizado;
V. mediante requerimento do Comercializador.

Art.22. O Comercializador que tiver o registro de autorização revogado ou suspenso estará sujeito às penalidades de multa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.23. A aplicação de sanções pela ARSEPAM não exime o Comercializador de efetuar as ações que visem o cumprimento das medidas necessárias à regularização das infrações cometidas, bem como a reparação dos efeitos sobrevivendo destas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. A ARSEPAM editará, quando julgar necessário, outros atos normativos para regulamentar previsões desta resolução.

RICARDO MENDES LASMAR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 196048

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

ERRATA DE ITEM DA RESENHA Nº 043/2024 - ADAF, publicada no DOE Edição: 35.308 de 17 de setembro de 2024, pág. 25, Poder Executivo - Seção II.

Servidor: Nislene Molina Guerreiro;

ONDE SE LÊ: Destino/Período: Manicoré - Santo Antônio do Matupi, 13 a 19/09/202;

LEIA-SE: Destino/Período: Manicoré - Santo Antônio do Matupi, 13 a 17/09/2024;

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 196009

DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO item da Resenha N° 040/2024-ADAF, publicada no D.O.E de 09/09/2024, Edição n° 35.302 pag. 17, Poder Executivo - Seção II
Nome: Ronnan Ferreira da Costa; **Cargo:** Auxiliar de Fiscalização Agropecuária
Destino e Período: Rorainópolis, 10 a 19/09/2024;

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 196013

EXTRATO N° 027/2024-GDP/ADAF

ESPÉCIE: CARTA - CONTRATO N° 003/2024 - ADAF; ASSINATURA: 16/09/2024 PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa FULL TIME LOGISTICA LTDA, OBJETO: Prestação de Serviços Especializados em Transporte de Material Biológico; PRAZO: 5 (cinco) meses; VIGÊNCIA: 16/09/2024 a 16/02/2025; VALOR MENSAL: R\$ 11.766,00 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais); VALOR GLOBAL: R\$ 58.830,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 018202; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.609.3277.2524.0001; NATUREZA DA DESPESA: 339039.74; FONTE DE RECURSO: 1.501.160; NOTA DE EMPENHO: 2024NE001598, emitida em 16/09/2024, no valor de R\$ 11.766,00 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais). FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo 018202.005551/2024-97

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 196017

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO item da Portaria N°425/2024-ADAF, publicada no D.O.E de 16/09/2024, Edição n° 35.307 pag. 24, Poder Executivo - Seção II
Nome: Tassio Luan Maciel Barbosa; **Período:** 12/08/2024 a 21/08/2024.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 196064

ERRATA DA PORTARIA N° 403/2024 - ADAF/AM, Publicada no D.OE- Edição n. 35.303 de 10 de setembro de 2024 - Poder Executivo - Seção II.

ONDE SE LÊ: Matrícula n° 258.844-1A

LEIA-SE: Matrícula n° 261.908-3 A

Cientifique-se. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 196087

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N.º 260/2024

A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE torna público que recebeu do IPAAM a Licença Ambiental Única n.º 260/2024, que autoriza a execução de serviços de conservação, manutenção e recuperação/restauração em vias no Parque Solimões na cidade de Manaus-AM, localizada na Rua Praia do Icarai, Rua Praia do Arpoador, Rua Praia do Futuro e a Rua Praia da Ponta Negra, que estão localizadas no Parque Solimões, Bairro Tarumã, que está dentro da área urbana de Manaus - AM, para Manutenção e recuperação de rodovias, com validade de 01 (um) ano.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 196058

PORTARIA N° 252/2024 - GCE/UGPE

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UGPE, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º. Do Decreto n° 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 155/2024-GAB/FEH de 11/09/2024 e o PT apresentados pelo FEH, no processo n. 043102.003273/2024-09, de 11/09/2024; Resolve: I - CONCEDER Destaque N. 055 de Crédito Orçamentário valor R\$ 5.549,65 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em favor do FEH. II - OBJETO: Repasse de crédito orçamentário do Contrato de Empréstimo n° 5423/OC-BR-BID, para cobrir despesas com pagamentos de Honorários Periciais - Judicial aos possuidores dos imóveis localizados na Comunidade da Sharp - PSM. Em observância às políticas do Governo do Estado, ao Plano Diretor de Desapropriação e Reassentamento - PDDR do Programa e às Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. PT: 17.512.3300.1547.0011; ND: 449051, Fonte: 1.754.275.2.7131.0000; Valor: R\$ 5.549,65. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Em Manaus, 24 de setembro de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 195963

EXTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2023 - UGPE. PARTES: UGPE e a SOLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Termo de Contrato n° 023/2023-UGPE, por mais 12 (doze) meses, com termino em 27/09/2025, conforme justificativa da Fiscalização. VIGÊNCIA: 27/09/2024 a 27/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 25704, PT: 15.451.3300.1565.0001, Fonte: 1.754.2712.7048.0000, ND: 44905117, conforme Nota de Empenho n° 2024NE0000473, emitida em 18/09/2024, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). FUNDAMENTO: Processo Administrativo n° 01.01.04310 2.003068/2024-43-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico n° 254/2024-SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus 25 de setembro de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 196060

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio n° 028/2022 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o município Coari/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n° 028/2022-UGPE por mais 3 (três) meses e atualização do Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 29/09/2024 a 29/01/2025. FUNDAMENTO: Processo Administrativo n° 01.01.043102.002473/2024-44-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico n° 250/2024-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 23 de setembro de 2024

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 196108

AVISO DE RESULTADO
SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SUBCEL/CSC
Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte:
Resultado Final da CE nº 011/2024-CSC: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA DE ACESSO E DE ILUMINAÇÃO CENICA E VIARIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA PONTE JORNALISTA PHELIPPE DAOU (PONTE RIO NEGRO), ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MANAUS E IRANDUBA.
EMPRESA HABILITADA E CLASSIFICADA: RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS
Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - CEL

Protocolo 196082

Fundação de Medicina Tropical
“Doutor Heitor Vieira Dourado” –
FMT-AM

PORTARIA Nº0272/2024-GDP/FMT-HVD
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº14.133/21 e o art. 43, VII do Decreto 47.133/23, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da FMT-HVD; **CONSIDERANDO** ainda; o que consta no Memo. nº075/2024-GCC/FMT-HVD de 20/09/2024. **RESOLVE: I - DESIGNAR** a servidora ELANE SILVA BEZERRA, Matrícula nº114.530-4B, Gestora de Contrato.: Termo de Contrato 005/2023 - JFS Suprimentos de Informática LTDA-EPP. **Cujo o objeto é:** Empresa especializada em fornecimento de solução de controle de acesso biométrico registro de ponto eletrônico de funcionários, composta por equipamentos, softwares, serviço de instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, a fim de atender as necessidades da FMT-HVD.: **Vigência:** 01/08/2024 a 31/07/2025. **II - DETERMINAR** a fiel observância da legislação aplicável à matéria. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** Gabinete da Presidência da FMT-HVD, em Manaus, 20 de setembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 196056

4.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 009/2020 - FMT-HVD
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Proc. nº01.02.017304.003557/2024-54. **RESOLVE: I - Assinatura:** 04/09/2024; **Partes:** FMT-HVD e DIAGNOCEL COM. E REP. LTDA; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato; **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2024; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 185.320,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais). **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** Gabinete do Diretor Presidente da FMT-HVD, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 195986

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº001/2024 - FMT-HVD
O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.017304.003576/2024-80. **RESOLVE: I - Assinatura:** 19/09/2024; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical- FMT-HVD e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A; Ref. a nota Fiscal nº 47761 emitida em 21/08/2024, no valor de R\$ 4.976,20 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) - Dotação Orçamentária: Prog. Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Desp.: 33909301; Proc. Adm.: 01.02.017304.003576/2024-80 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº256/2024 - ASSJUR/FMT-HVD, 11 de setembro de 2024. **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** Gabinete do Diretor Presidente, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 196023

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2024 - FMT-HVD
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.017304.003577/2024-25 - FMT-HVD. **RESOLVE: I - Assinatura:** 19/09/2024; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A; Ref. a nota Fiscal nº 47763 emitida em 21 de agosto de 2024, no valor de R\$ 4.976,20 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Proc. Adm.: 01.02.017304.003577/2024-25 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 258/2024 - ASSJUR/FMT-HVD, 11 de setembro de 2024. **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** Gabinete do Diretor Presidente FMT-HVD, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 196025

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2024 - FMT-HVD
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.017304.003579/2024-14. **RESOLVE: I - Assinatura:** 19/09/2024; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A; Referente a nota Fiscal nº 47764 emitida em 21 de agosto de 2024, no valor de R\$ 4.976,20 (quatro mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) - Dotação Orç.: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909301; Proc. Adm.: 01.02.017304.003579/2024-14-FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 252/2024 - ASSJUR/FMT-HVD, 11 de setembro de 2024. **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** Gabinete do Diretor Presidente, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 196053

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2024 - FMT-HVD
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº01.02.017304.003370/2024-50. **RESOLVE: I - Assinatura:** 10/09/2024; **Partes:** Fundação de Medicina Tropical e DPL Consultoria e Serviços Terceirizados LTDA.; **Objeto:** Serviços poio Administrativo, Técnico e Operacional, em Agentes de Portaria. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 10/09/2024; **Valor Global:** O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 483.640,80 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos). **II - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** Gabinete do Diretor Presidente, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 196054

Fundação Hospitalar de Hematologia e
Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

PORTARIA Nº 306/2024-GABINETE
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** que o objeto é Contratação Direta, via **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 025/2024-HEMOAM**, com fulcro no art.75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e no art. 157, III do Decreto Estadual nº 47.133/2023, visando à **Aquisição de Luvas (ID’s 116082 e 116083)** para atendimento as necessidades desta Fundação Hospitalar HEMOAM. **CONSIDERANDO** a justificativa da contratação emergencial às fls. **150 a 165** do Processo Administrativo-PA; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha das contratadas constante na Ata da Sessão Pública da Dispensa de Licitação Eletrônica às fls. **389 a 390**; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do **Processo SIGED nº 01.02.017302.002503/2024-91**. **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 025/2024-HEMOAM**, com fulcro no art.75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e no art. 157, III do Decreto Estadual nº 47.133/2023, visando à **Aquisição de Luvas (ID’s 116082 e 116083)** em atendimento as

necessidades desta Fundação Hospitalar HEMOAM, em favor da empresa: **DECARES COMERCIO LTDA** (CNPJ Nº 01.708.499/0001-59) para o item **01** no valor de **R\$ 17.600,00 (Dezessete e sete mil e seiscentos reais)** e para o item **02** no valor de **R\$ 41.690,00 (Quarenta e um mil e seiscentos e noventa reais)**.II - **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor final **R\$ 59.290,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e noventa reais)**. À consideração da Diretora-Presidente para ratificação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus 24/09/2024.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e
Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 195985

PORTARIA Nº 307/2024-GABINETE

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** que o objeto é Contratação Direta, via **Registro de Dispensa de Licitação nº 017/2024-HEMOAM, com fulcro no art.75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e no art. 157, § único, 163 e 164, I do Decreto Estadual nº 47.133/2023**, visando à **Contratação de Serviços de Anestesiologistas (ID 144364)** para atendimento as necessidades desta Fundação Hospitalar HEMOAM. **CONSIDERANDO** a justificativa da contratação emergencial às **fls. 273 a 300** do Processo Administrativo-PA; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha das contratadas constante na Ata da Sessão Pública do Registro de Dispensa de Licitação às **fls. 351**; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo SIGED nº **01.02.017302.002191/2024-16**. **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do **Registro de Dispensa de Licitação nº 017/2024-HEMOAM, com fulcro no art.75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e no art. 157, § único, 163 e 164,I do Decreto Estadual nº 47.133/2023**, visando à **Contratação de Serviços de Anestesiologistas (ID 144364)** em atendimento as necessidades desta Fundação Hospitalar HEMOAM, em favor do **INSTITUTO DOS ANESTESIOLOGISTAS DO AMAZONAS LTDA** (CNPJ Nº 16.844.320/0001-68) para o item 01 no valor de **R\$ 214.230,90** (Duzentos e catorze mil duzentos e trinta reais e noventa centavos). II - **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor final de **R\$ 214.230,90** (Duzentos e catorze mil duzentos e trinta reais e noventa centavos). À consideração da Diretora-Presidente para ratificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus 24/09/2024.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e
Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 195989

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 101/2023. Processo: 01.02.016301.000021/2023-63-FAPEAM. Data de Assinatura: 25/09/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Instituto Federal do Amazonas - IFAM, de CNPJ nº 10.792.928/0006-14 e José Cavalcante Lacerda Junior, de CPF nº ***.***.***-72. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga nº 101/2023, no período de 30/09/2024 a 29/12/2024, no âmbito do Edital nº 015/2022.

Manaus, 25 de setembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 196101

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 100/2023. Processo: 01.02.016301.000020/2023-19-FAPEAM. Data de Assinatura: 25/09/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Instituto Federal do Amazonas - IFAM, de CNPJ nº 10.792.928/0001-00 e João Maciel de Araújo, de CPF nº ***.***.***-20. Objeto: Prorrogar a vigência do

Termo de Outorga nº 100/2023, no período de 25/09/2024 a 25/12/2024, no âmbito do Edital nº 015/2022.

Manaus, 25 de setembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 196102

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 104/2023. Processo: 01.02.016301.000084/2023-10-FAPEAM. Data de Assinatura: 25/09/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ nº 05.666.943/0001-71, Instituto Federal do Amazonas - IFAM, de CNPJ nº 10.792.928/0005-33 e Rondon Tatsuta Yamane Baptista de Souza, de CPF nº ***.***.***-13. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga nº 104/2023, no período de 25/09/2024 a 25/01/2025, no âmbito do Edital nº 015/2022.

Manaus, 25 de setembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 196104

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

PORTARIA Nº 30/2024 - PROGRAD/UEA

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a solicitação de reintegração ao cadastro discente de **Italo Jone Xavier Martins**, por meio do Processo Nº **01.02.011304.022426/2024-90**; **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso assinado pelo discente, ciente de que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas especificadas no referido Termo, implicará no seu desligamento compulsório do quadro discente da Unidade; **CONSIDERANDO** que o montante de recursos públicos aplicados na formação do interessado justifica a reintegração. **RESOLVE: I - CONCEDER** a reintegração do estudante **Italo Jone Xavier Martins**, sob a matrícula nº **1817030038**, do cadastro de discente do Curso de Matemática, CESP/UEA; **II - DETERMINAR** que a Secretaria Acadêmica Geral altere o status atual do aluno de evadido para ativo. **PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2024.

FÁBIO CARMO PLÁCIDO SANTOS
Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 195968

PORTARIA Nº 029/2024 - PROGRAD/UEA

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a solicitação de reintegração ao cadastro discente de **Matheus Azevedo de Sousa Ribeiro**, por meio do Processo Nº **01.02.011304.024967/2024-52**; **CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso assinado pelo discente, ciente de que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas especificadas no referido Termo, implicará no seu desligamento compulsório do quadro discente da Unidade; **CONSIDERANDO** que o montante de recursos públicos aplicados na formação do interessado justifica a reintegração. **RESOLVE: I - CONCEDER** a reintegração do estudante **Matheus Azevedo de Sousa Ribeiro**, sob a matrícula nº **1813020076**, do cadastro de discente do Curso de Direito, ED/UEA; **II - DETERMINAR** que a Secretaria Acadêmica Geral altere o status atual do aluno de evadido para ativo. **PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

FÁBIO CARMO PLÁCIDO SANTOS
Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 195969

PORTARIA Nº 910/2024 - GR/UEA
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS,
em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias e;
CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 30 da Lei. nº. 3.656,
de 01/09/2011, e; **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº.
01.02.011304.021054/2024-84; RESOLVE: I - PROMOVER de Nível A para
Nível B, dentro da Classe em que se encontram os Professores aprovados
em Estágio Probatório desta Universidade, a seguir relacionados:

LOT.	NOME	CLASSE	Promoção Horizontal, A Contar
CESP	Edilson Barroso Gomes	Adjunto	16/02/2024
CESP	Julio Cezar Marinho da Fonseca	Adjunto	11/05/2024
CESP	Patricia Christina dos Reis	Adjunto	03/01/2024
CEST	Fernando Soares Coutinho	Adjunto	17/02/2024
CEST	Hikaro Kayo de Brito Nunes	Adjunto	27/06/2024
ENS	Leni Rodrigues Coelho	Adjunto	04/02/2024
CEST	Monica Dias de Araujo	Adjunto	17/02/2024
CEST	Roseane de Paula G. Moraes	Adjunto	23/06/2024
CEST	Teresinha de Jesus de S. Costa	Assistente	12/04/2024
CESTAB	Ildete Freitas C.Londono Gomes	Adjunto	20/04/2024
CESTAB	Maria Auxiliadora Coelho Pinto	Adjunto	19/05/2024
ENS	Alcirene Maria da Silva Cursino	Adjunto	17/03/2024
ENS	Hileia Monteiro Maciel	Adjunto	07/04/2024
ENS	Kelly Christiane Silva de Souza	Adjunto	12/01/2024
ENS	Maria Edeluza F. P. de Moura	Adjunto	24/04/2024
ENS	Marcio Goncalves dos Santos	Adjunto	10/02/2024
ENS	Neylanne Aracelli de A. Pimenta	Adjunto	10/03/2024
ESA	Eliane de Oliveira A. Ribeiro	Adjunto	07/03/2024
ESA	Graciela Marleny Rivera Chavez	Assistente	27/06/2024
ESA	Gustavo C. de Albuquerque	Adjunto	15/12/2023
ESA	Heliamaara Ferreira Maia Teles	Assistente	28/01/2024
ESA	Melina Cha D'Oliveira Saunier	Assistente	23/06/2024
ESA	Nicolas Esteban C. Heufemann	Adjunto	16/09/2024
ESA	Pedro Paulo Dias Ribeiro	Assistente	20/02/2024
ESA	Selma Barboza Perdomo	Adjunto	08/06/2024
ESO	Edileuza Lobato da Cunha	Adjunto	03/02/2024
ESO	Izabel Cristina Nogueira Seabra	Adjunto	20/04/2024
ESO	Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina	Adjunto	17/03/2024
ESO	Naira Neila B. de Oliveira Norte	Adjunto	23/02/2024
ESO	Thiago Braga Dantas	Adjunto	28/04/2024
EST	Aurea Hileia da Silva Melo	Adjunto	16/02/2024
EST	Roseani Pereira Parente	Adjunto	02/05/2024
CESP	Alem Silvia Marinho dos Santos	Associado	11/04/2024
CESP	Cynara Carmo Bezerra	Associado	11/04/2024
CESP	Fabiano Gazzì Taddei	Associado	01/06/2024
CESP	Julio Claudio da Silva	Associado	01/06/2024
CEST	Kristian Oliveira de Queiroz	Associado	02/01/2024
CESTAB	Antonio Ivan Ruiz Chaveco	Associado	01/06/2024
ENS	Alcides de Castro Amorim Neto	Associado	11/04/2024
ENS	Carlossandro C.de Albuquerque	Associado	11/04/2024
ENS	Egle Betania Portela Wanzeler	Associado	11/04/2024
ENS	Ieda Hortencio Batista	Associado	11/04/2024
ENS	Isaque dos Santos Sousa	Associado	11/04/2024
ENS	Jair Max Furtunato Maia	Associado	01/06/2024

ENS	Luciane Lopes de Souza	Associado	01/06/2024
ENS	Maria Astrid Rocha Liberato	Associado	11/04/2024
ENS	Neiva Maria Machado Soares	Associado	01/06/2024
ENS	Neliane de Sousa Alves	Associado	11/04/2024
ENS	Otavio Rios Portela	Associado	11/04/2024
ENS	Raimundo Sousa Lima Junior	Associado	01/06/2024
ENS	Rodrigo Choji de Freitas	Associado	11/04/2024
ESA	Adriana Tavora de A. Taveira	Associado	01/06/2024
ESA	Alessandra Rezende P. Mitsui	Associado	01/06/2024
ESA	Andre Augusto Franco Marques	Associado	01/06/2024
ESA	Andre Luiz Tannus Dutra	Associado	11/04/2024
ESA	Brigitte Nighthauser	Associado	11/04/2024
ESA	Carlos E. da Silva Nossa Tuma	Associado	11/04/2024
ESA	Cintia Iara Oda Carvalhal	Associado	11/04/2024
ESA	Cleinaldo de Almeida Costa	Associado	11/04/2024
ESA	Cristiane Maria Brasil Leal	Associado	11/04/2024
ESA	Cristiane Pereira Borges Saito	Associado	01/06/2024
ESA	Daniel Saito	Associado	01/06/2024
ESA	Danielson Guedes Pontes	Associado	11/04/2024
ESA	Diego Ferreira Regalado	Associado	11/04/2024
ESA	Eduardo Jorge S. Honorato	Associado	01/06/2024
ESA	Evandro da Silva Bronzi	Associado	01/06/2024
ESA	Fabio Hiroyuki Ogata Mitsui	Associado	01/06/2024
ESA	Flamir da Silva Victoria	Associado	01/06/2024
ESA	Gimol Benchimol de R. Prestes	Associado	11/04/2024
ESA	Hugo Felipe do Vale	Associado	11/04/2024
ESA	Hugo Valerio Correa de Oliveira	Associado	01/06/2024
ESA	Isolda Prado de Negreiros Nogueira Horst	Associado	01/06/2024
ESA	Jefferson Augusto S. Ribeiro	Associado	11/04/2024
ESA	Jessica Mie Ferreira K. Takahashi	Associado	11/04/2024
ESA	Joao Bosco Lopes Botelho	Associado	11/04/2024
ESA	Joaquim Alberto da Silva	Associado	01/06/2024
ESA	Jonas Alves de Oliveira	Associado	11/04/2024
ESA	Jose Antonio Nunes de Mello	Associado	11/04/2024
ESA	Jose Ricardo Prando dos Santos	Associado	11/04/2024
ESA	Lauramaris de Arruda Regis Aranha	Associado	11/04/2024
ESA	Lioney Nobre Cabral	Associado	01/06/2024
ESA	Marcelo Diniz de Carvalho	Associado	11/04/2024
ESA	Marcelo Vinicius de Oliveira	Associado	11/04/2024
ESA	Marcia Rachel Costa Lima Braga	Associado	11/04/2024
ESA	Marcio Luis Lombardi Martinez	Associado	11/04/2024
ESA	Maria de Nazare de Souza Ribeiro	Associado	01/06/2024
ESA	Maria Paula Gomes Mourao	Associado	11/04/2024
ESA	Marilu Barbieri Victoria	Associado	01/06/2024
ESA	Monica Nunes de Souza Santos	Associado	11/04/2024
ESA	Neylla Teixeira Sena	Associado	01/06/2024
ESA	Savana Maia Gallo	Associado	11/04/2024
ESA	Tiago Novaes Pinheiro	Associado	01/06/2024
ESA	Valdelize Elvas Pinheiro	Associado	11/04/2024
ESAT	Luciane Viana Barros Pascoa	Associado	11/04/2024
ESAT	Marcio Leonel Farias Reis Pascoa	Associado	11/04/2024
ESO	Gimima Beatriz Melo da Silva	Associado	11/04/2024
EST	Antonio Geraldo Harb	Associado	11/04/2024
EST	Jose Costa de Macedo Neto	Associado	01/06/2024
CESIT	Eduardo de Souza Mafra	Associado	21/07/2024

EST	Manoel Socorro Santos Azevedo	Associado	01/06/2024
EST	Maria da Glória Gonçalves de Melo	Associado	11/04/2024
EST	Marlene Araújo de Faria	Associado	11/04/2024
EST	Ricardo Wilson Aguiar da Cruz	Associado	11/04/2024
EST	Walter Andres Vermehren Valenzuela	Associado	11/04/2024
EST	Walter Prado de Souza Guimarães	Associado	01/06/2022

II - **PROMOVER** de Nível B para Nível C, dentro da Classe em que se encontram os Professores aprovados em Estágio Probatório desta Universidade, a seguir relacionados:

LOT.	NOME	CLASSE	Promoção Horizontal, A Contar
CESP	Ruth Cristina Soares G. Araújo	Adjunto	11/02/2024
CEST	Carlos Jose Ferreira Soares	Assistente	30/06/2024
CESTAB	Leonardo Ferreira Peixoto	Adjunto	11/03/2024
ENS	Marcela Vieira Pereira Mafra	Adjunto	13/02/2024
ENS	Monica Silva Aikawa	Assistente	16/04/2024
ESA	Ana Matilde M. Melik Schramm	Assistente	06/02/2024
ESA	Giuseppe Figliuolo	Adjunto	17/01/2024
ESA	Mauricio Crispim Sanches e Silva	Assistente	21/02/2024
ESA	Milaine Nunes G. Vasconcelos	Assistente	23/01/2024
ESAT	Vanessa Benites Bordin	Adjunto	19/05/2024
ESO	Marco Aurelio de Lima Choy	Adjunto	09/03/2024
ESO	Mirian Serrao Vital	Adjunto	10/03/2024
EST	Raimundo Claudio Souza Gomes	Adjunto	05/06/2024

III - **PROMOVER** de Nível C para Nível D, dentro da Classe em que se encontram os Professores aprovados em Estágio Probatório desta Universidade, a seguir relacionados:

LOT.	NOME	CLASSE	Promoção Horizontal, A Contar
CESP	Adailton Moreira da Silva	Adjunto	20/04/2024
CESP	Angela Maria R. de Figueiredo	Adjunto	06/02/2024
CESP	Pedro Campelo de Assis Junior	Assistente	19/02/2024
CEST	Adan Sady de Medeiros Silva	Adjunto	18/05/2024
CESP	Andre de Oliveira Melo	Adjunto	22/02/2024
CEST	Cecilia Creuza Melo L. Holanda	Assistente	16/01/2024
CEST	Josimauro Borges de Carvalho	Assistente	17/04/2024
CEST	Luciano Everton Costa Teles	Adjunto	16/04/2024
CEST	Raimundo Carlos Pereira Junior	Adjunto	12/06/2024
CESTAB	Edfram Rodrigues Pereira	Assistente	29/06/2024
CESTAB	Jonas Dias de Souza	Adjunto	10/01/2024
CESTAB	Rita Dacio Falcao	Assistente	19/03/2024
CESTAB	Sebastiao Rocha de Sousa	Adjunto	08/03/2024
ENS	Emerson Sandro Silva Saraiva	Adjunto	13/06/2024
ESA	Cleisiane Xavier Diniz	Adjunto	03/04/2024
ESA	Iran Mendonca da Silva	Adjunto	03/05/2024
ESA	Jefferson Pereira Guilherme	Auxiliar	17/03/2024
ESA	Marcel Goncalves Maciel	Adjunto	10/05/2024
ESA	Vanise Campos Gomes Amaral	Adjunto	21/03/2024
ESAT	Jansen Atier Estrazulas	Adjunto	12/03/2024
ED	Glaucia Maria de Araujo Ribeiro	Adjunto	02/05/2024
EST	Etianne Monteiro Braga	Assistente	16/03/2024
EST	Otavio Augusto Paiva	Adjunto	17/03/2024

EST	Patricia de Souza Pinto Hidalgo	Adjunto	26/05/2024
-----	---------------------------------	---------	------------

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício
Protocolo 196075

PORTARIA Nº 913/2024 - GR/UEA
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutária; **CONSIDERANDO** o que consta no **Memo. n.º 19/2024-Coord.Pedagogia/ENS/UEA**; **RESOLVE: Art. 1.º** Instituir a Comissão de Seleção de alunos para o curso de especialização em Pesquisa nos Espaços Educativos da Escola Normal Superior (ENS/UEA); **Art. 2.º** Designar a seguinte composição:

Ordem	Função	Nome
01	Presidente	Leni Rodrigues Coelho
02	Membro	Guiomar Lima de Carvalho
03	Membro	João Raimundo dos Santos Silva Júnior
04	Membro	Neylanne Aracelli de Almeida
05	Membro	Osmarina Guimarães de Lima
06	Membro	Vanderlete Pereira da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções aqui designadas não preveem qualquer tipo de remuneração;
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2024.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício
Protocolo 196077

PORTARIA Nº 912/2024 - GR/UEA
A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** que consta no MEMO Nº 061/2024- PROPESP/UEA, de 16/09/2024; **RESOLVE: I - CONSIDERAR AUTORIZADO**, nos termos do artigo 34, item I, da Lei nº 3.656 de 01/09/2011, a viagem do professor **ROBERTO SANCHES MUBARAC SOBRINHO**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação - PROPESP, matrícula nº 144.755-6 D, para para representar a Universidade do Estado do Amazonas e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -PROPESP/UEA, na XVII Assembleia Geral e XIV Seminário Internacional do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras - GCUB, que acontecerá na cidade de Roma, Itália, no período de 23/09/2024 a 25/09/2024. **II - DESIGNAR**, para responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na ausência do titular, a professora Jessica Mie Ferreira Koyama Takahashi.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2024.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício
Protocolo 196079

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2021
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Universidade Federal de Viçosa - UFV, com a interveniência da Fundação de Apoio Arthur Bernardes - FUNARBE; OBJETO: cujo objeto é o acréscimo de valor ao Convênio nº138/2021 e a prorrogação do prazo de execução do Convênio, mediante a alteração da Cláusula Quarta e Cláusula Décima Primeira; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo Nº 01.02.011304.013305/2024-57.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO
Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício
Protocolo 196073

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2024
DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2024 ; PARTES Universidade do Estado do Amazonas - UEA e o Instituto Inovathus de Tecnologia; OBJETO: cujo o objetivo é estabelecer a conjugação de esforços acadêmicos técnicos e científicos entre as convenentes, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste

Termo de Cooperação será por 60 (sessenta) meses; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo N° 01.02.011304.022715/2024-99.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 196076

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 007/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 21.08.2024. **PARTÍCIPE:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Produtores Rurais do Igarapé do Ferrujo - APRIFM. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Ranulfo Caldeira Ferreira Filho, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 08 (oito) meses, a contar do vencimento do Primeiro Termo Aditivo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 21 de agosto de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 196072

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 038/2024-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2024-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 038/2024-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 23.09.2024. **PARTÍCIPE:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Gabriel. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Maria Liliane Cordeiro da Silva, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.990,71 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e um centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 071/2024, no valor de R\$ 149.990,71 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e um centavos), emitida em 23/09/2024, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2024. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 196078

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2024 (NÚMERO COMPRASNET 90.009/2024)

Considerando instabilidade ocorrida no sistema compras.gov.br na data de realização da sessão, dia 17/09/2024, conforme descrito no Comunicado nº 17/2024 do referido Portal de Compras, e após diligência realizada pela PRODAM, a qual identificou licitante prejudicado devido ao fato, a PRODAM torna público que a presente licitação está **REVOGADA**. O presente ato visa manter a isonomia no certame, assim como está em consonância com os

procedimentos citados no comunicado supracitado. A PRODAM informa ainda que novo edital para contratação do objeto será publicado, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração.

Manaus, 25 de setembro de 2024

ABEL GOMES DA SILVA NETO
Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 196055

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2023. **PARTES:** CIAMA e SALUTAR CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução e consequentemente de vigência, por mais 12 (doze) meses a contar de 16/09/2024 a 16/09/2025, exclusivamente para permitir a consecução integral do objeto contratual, portanto, sem acréscimo de valores, considerando que não se trata de uma renovação, mas tão somente uma postergação dos prazos de execução e vigência para permitir a entrega do objeto avençado. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 6.000,00. **FISCAL:** Sra. Aline Maciel Guimarães, matrícula n.º 001209, como suplente a Sra. Cira Senna de Oliveira, matrícula n.º 001042, e como gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo n. 003/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2024.

Manaus, 25/09/2024.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 196057

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1-Nome e Cargo: Rafaela Vianna Gonzalez Pazos-Assessor I.;SIGED N° 01.04.016508.002058/2024-81; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 30.09 a 04.10.2024; Objetivo: Realizar cobertura jornalística nas ações de Turismo em Movimento, Cadastur, Plataforma Amazonas To Go e + Crédito Turismo.

Manaus, 24 de setembro de 2024

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 195978

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2024/CPSS/AADESAM PROJETO AMAZONAS MAIS - IPAAM

O Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, no uso de suas atribuições legais conforme o art. 24, caput, Inciso V do Estatuto Social da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, **HOMOLOGA** o certame em referência, disponibilizando o arquivo com a lista dos classificados e cadastrados em reserva de cada cargo, no seu sítio eletrônico oficial www.aadesam.org.br, na aba de processos seletivos.

Manaus-AM, 25 de setembro de 2024.

BRENO PENHA SOUZA SERRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 195977

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
AADC Nº 131/2020

ESPÉCIE: Quarto Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 131/2020. Processo Nº 991/2020. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Amazonas Copiadora Ltda (CNPJ: 01.657.353/0001-21). Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de locação de impressora multifuncional para atender as necessidades do liceu de artes e ofício cláudio santoro - unidade parintins, espaço apoiado por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993. Valor Global: R\$ 12.222,00 (Doze Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais). Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Vigência: 12 mese. Data da Assinatura: 03/09/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 196037

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
AADC N.º 291-1/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 291-1/2023; Processo N.º 1609/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Otávio Simões Música - ME (CNPJ: 13.157.996/0001-89); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, com aporte, cujo o objeto refere-se a contratação de empresa para prestação de serviço de representação artística - Coral do Amazonas; Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Valor Global: R\$ 127.423,32 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos); Dotação Orçamentária: CG 11/2023; Vigência: 12 (Doze) meses; Data da Assinatura: 16/09/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 196038

EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
AADC N.º 289/2023.

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 289/2023; Processo N.º 1602/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Senico Eventos Ltda (CNPJ: 18.427.350/0001-02); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, com aporte, cujo o objeto refere-se a contratação de empresa para prestação de serviço de representação artística - Amazonas Band; Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Valor Global: R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais); Dotação Orçamentária: CG 11/2023; Vigência: 12 (Doze) meses; Data da Assinatura: 13/09/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 196047

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

A COSAMA torna público o resultado da dispensa de licitação, para contratação de saldo remanescente de obra, em razão da rescisão antecipada do Contrato nº 53/2022, fundamentada no artigo 29, VI, artigo 71, caput, artigo 75, § 2º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 123, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC, bem como pelos Decretos Estaduais nº 49.763/24 e 49.764/24. Objeto: Reforma e adequação do sistema de tratamento com aquisição e instalação de estação de tratamento de água, tipo convencional, filtros multicelulares, em PRFV, com vazão nominal de 80 l/s, no município de Boca do Acre/AM, conforme processo nº 01.05.043501.004951/2024-55. Vencedor: BVINFRA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.362.942/0001-76, pelo valor de R\$ 5.754.159,52 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro

mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A dispensa foi homologada em 25/09/2024.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 196094

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

A COSAMA torna pública a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 30, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016, no artigo 118, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da COSAMA. Objeto: Contratação da sociedade de economia mista Banco do Brasil S.A., para fins de disponibilização de acesso à plataforma web, denominada Licitações-e, visando o processamento das licitações (pregões eletrônicos), no âmbito da COSAMA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme processo nº 01.05.043501.004697/2024-30. Vencedor: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ de nº 00.000.000/0001-91, pelo valor global de R\$ 12.891,00 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais), pelo período de 12 (doze) meses. Homologada em 24/09/2024.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 196098

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

A COSAMA torna público o resultado da dispensa de licitação, para contratação de saldo remanescente de obra, em razão da rescisão antecipada do Contrato nº 46/2022, fundamentada no artigo 29, VI, artigo 71, caput, artigo 75, § 2º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 123, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC, bem como pelos Decretos Estaduais nº 49.763/24 e 49.764/24. Objeto: reforma e adequação do sistema de tratamento com aquisição e instalação de estação de tratamento de água, tipo convencional, filtros multicelulares, em PRFV, com vazão nominal de 100 l/s, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme processo nº 01.05.043501.004950/2024-55. Vencedor: BVINFRA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 27.362.942/0001-76, pelo valor de R\$ 6.952.936,96 (seis milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). A dispensa foi homologada em 24/09/2024.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento
do Amazonas - COSAMA

Protocolo 195975

#AQUIÉ
OFICIAL!

www.imprensaoficial.am.gov.br





MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Itacoatiara

ERRATA DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3955/2024 - PMI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - AM, torna público para conhecimento de todos os interessados, errata em referência ao **Despacho de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 007/2024-PMI**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, Edição nº 35.311, no dia 20 de setembro de 2024:
ONDE SE LÊ:
MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.672.305/0001-97.
LEIA-SE:
MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.762.305/0001-97.
ONDE SE LÊ:
S A REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.147.460/0001-89.
LEIA-SE:
S A REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.143.460/0001-89.
Ratifica-se todas as demais especificações que não foram modificadas

Itacoatiara - AM, 23 de setembro de 2024

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Protocolo 195678



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

 **@imprensaoficialamazonas**



Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico(DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS

diario.imprensaoficial.am.gov.br



 **CLIQUE AQUI**
E FAÇA O DOWNLOAD DA ÚLTIMA EDIÇÃO Nº 34.749

 **CLIQUE AQUI**
E VISUALIZE A PÁGINA EM PDF



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90034/2024

Processo: 136/2024, objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de coleta de lixo e limpeza pública nos distritos de Campo Alegre, Vendaval, Porto Franco, Nova Vila, Vila Independente e Santa Inês para suprir as necessidades das comunidades do município de São Paulo de Olivença/AM, data de abertura: 29/09/2024, 15:00hs, local: Sistema BLLCOMPRAS, disponibilidade e demais informações contato via e-mail: prefeituramunicipalspo@gmail.com, telefone: 9291124575 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/Process/Process>, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente).

São Paulo de Olivença/AM. 09/09/2024

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da Comissão de Contratação

Protocollo 193835

PST ELETRÔNICA LTDA., torna público que recebeu do **IPAAM**, a **OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO nº 226/19-01**, que autoriza a captação de água subterrânea por poço tubular. Localizado Av. Açaí, nº 2045 Distrito Industrial. Manaus-AM, com **validade de 5 anos**.

Protocollo 195593

INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 087/23-01

ITAM - INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA., torna público que recebeu do **IPAAM**, a **Licença de Instalação n.º 087/23-01**, que autoriza a instalação de construção do galpão de montagem dos geradores, em uma área de 0,2103ha localizada na Rua Palmeira do Miriti, n.º 808, Distrito Industrial II, no Município de Manaus-AM, para Indústria Mecânica, com **validade de 01 Ano**.

Protocollo 195823

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM no uso de suas atribuições legais adjudica e homologa o processo **pregão eletrônico Nº 90002/2024** tendo como objeto: Aquisição de Equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde do município de São Paulo de Olivença, empresa vencedora: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 43.134.552/0001-03, vencedor do item 1 e 8, valor global: R\$ 10.579,20 (dez mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), empresa vencedora: JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 37.419.498/0001-31, vencedor dos itens 2 e 9 valor global: R\$ 12.340,00 (doze mil e trezentos e quarenta reais), empresa vencedora: V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 45.030.413/0001-57, vencedor dos itens 3, 5, 6, 11, 15, valor global R\$ 46.410,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), empresa vencedora: ASYS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 49.354.820/0001-70, vencedor do item 7, valor global R\$ 5.888,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais), empresa vencedora: JARAGUA MERCANTIL LTDA, CNPJ: 13.390.706/0001-59, vencedor do item 10, valor global R\$ 179.859,59 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), empresa vencedora: AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA, CNPJ: 35.094.501/0001-69, vencedor do item 12, valor global R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), empresa vencedora: FRANCA MAQUINAS LTDA, CNPJ: 37.401.359/0001-80, vencedor dos itens 13 e 14, valor global R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

São Paulo de Olivença/AM, 13/09/2024

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Protocollo 196051

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.



VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.



VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.


João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS